



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Inscr. Est: ISENT0



**ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.170/2019, LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

**OBJETO: Acordo de cooperação objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam a transferência de recursos financeiros.**

**ENTIDADE: INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**

**CELEBRAÇÃO: ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**VALOR: SEM REPASSE DE VERBA MUNICIPAL**

**VIGÊNCIA: 2020/2021**

**PREFEITO MUNICIPAL: HUGO CESAR LOURENÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Assinatura
02	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Autorizo a abertura de processo administrativo visando a celebração de Acordo de Cooperação, conforme disposição legal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.170/2019, Lei Federal 11.438/2006 e em consonância com legislação municipal, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Rifaina, 06 de Janeiro de 2020

Hugo Cesar Lourenço  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
03	

DE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao r. despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no Pleito formulado pela entidade INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES, informo que não haverá transferência de recursos para o desenvolvimento das atividades.

Rifaina, 06 de Janeiro de 2020

Sudário Luiz Lopes Filho  
Secretário Municipal de Esportes

**INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**

CNPJ: 17.199.611/0001-03

Rua Dos Pracinhas, 741 - Residência, Paraíso.

Franca, SP - CEP: 14.401-160 - Fone: (16) - 3026-0734.

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
04	

**OFÍCIO Nº:** 001/2020  
**ORÍGEM:** Instituto Chuí de Esportes  
**DESTINO:** Prefeitura de Rifaina/SP  
**ASSUNTO:** Resposta (faz)

Franca (SP), 02 de janeiro de 2020.

Prezado,

Em resposta ao e-mail ([contabil@rifaina.sp.gov.br](mailto:contabil@rifaina.sp.gov.br)) recebido em 31 de dez. de 2019 10:02 do senhor Breno Henrique Souza Cintra (Gestor de Contratos do Terceiro Setor), segue em anexo documentação.

Na oportunidade, reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Orlando Lopes  
Presidente

EM BRANCO

17.199.611/0001-03  
INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTE  
Rua dos Pracinhas, 741  
Residencial Paraíso - CEP: 14403-160  
FRANCA-SP

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI  
DE ESPORTES**

PM Ribânia-SP	
Folhas	Rubrica
05	

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2.018, as 15:30 horas, atendimento o Edital de Convocação de 18 de julho de 2.018, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, reuniram-se em segunda convocação, os membros, associados e atletas descritos e assinados na relação de presença anexa, do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberar sobre o seguinte tema: **1) Alteração do Estatuto Social para adaptação Portaria 115/18 do Ministério do Esporte e atualização da lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº. 13.204/15.** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. José Orlando Lopes, que escolheu a mim Leticia Lucas Gonçalves, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente passando a ordem dos trabalhos, e com grande satisfação, cumprimentou seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal, parabenizando pelo desempenho de suas atividades e os objetivos alcançados com relação aos projetos e torneios disputados. Em seguida esclarece os presentes a necessidade da alteração e adequação das disposições estatutárias a Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério dos Esportes, que entrou em vigor dia 27 de junho de 2.018. Disse de forma breve e clara, da necessidade da adaptação e enquadramento das normas estatutárias em atenção a mencionada Portaria, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18, artigo 18-A, artigo 22, artigo 23 e artigo 24 da Lei nº. 9.615/98 e do artigo 19 do Decreto nº. 7.984/13, para que a entidade tenha futuramente seus projetos encaminhados aos órgãos responsáveis e sejam assim plenamente atendidos. Seguiu ainda, explanando acerca também da necessidade de adequação do Estatuto da entidade, frente a Lei 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", em vigor desde janeiro de 2.016, adotando regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos". Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias frente a Lei 9.790/99, para que a mesma futuramente possa tornar-se uma "OSCIP", requerendo este título junto ao Ministério da Justiça. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir com a intitulação dos respectivos títulos, atendendo a população e os seu representados realizando por exemplo, parcerias com o Município(FEAC), Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

**Franca, 28 de julho de 2.018.**

2º →

**José Orlando Lopes**  
Presidente

**Leticia Lucas Gonçalves**  
Secretária

**INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**

3

PM Ribeira-SP	
Folhas	Rubrica
06	R

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANCA  
 ### FONE/FAX: (016) 3727-4888###  
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 71166 E FEITA A LAVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.66.146  
 FRANCA, 05/09/2018

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
 TOTAL CUSTAS R\$ 263,89  
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

EM BRANCO



2º TABELIAO DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
 =VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE=  
 Codigo de Lançamento:25068799  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE ORLANDO LOPES a(s) qual(is) conferim) com os padroes depositados em cartorio.  
 Franca-SP, 04 de setembro de 2018.  
 Em testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
 Camila Tanaka  
 2º Tabelião de Notas  
 Valor por firma  
 CAMILA TANAKA  
 FIRMAS  
 0320AA0293740



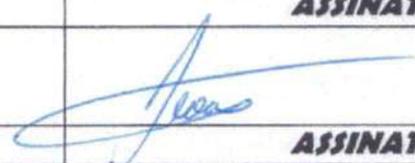
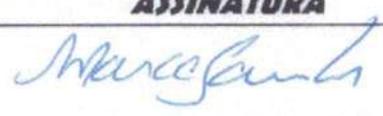
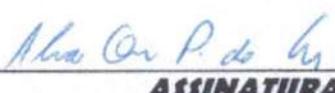
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP**  
 Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3702 e 3722-6409

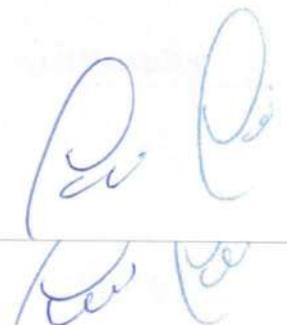
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) LETICIA LUCAS GONÇALVES, sem valor econômico.  
 Franca, 04 de setembro de 2018.  
 Em Teste da verdade  
 NATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIALA  
 (Otd total R\$ 8,09). Valido somente com selo Autenticidade  
 Selo(s): 1 Ato:0322AA-0293111

*[Handwritten Signature]*

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**

Franca, 28 de julho de 2018 ✓

NOME	ASSINATURA
<u>Jose Orlando Lopes</u> RG: 7.535.390	
<u>Jose Carlos Cacuar Munhoz</u> RG: 5.836.006	
<u>Leticia Lucas Goncalves</u> RG 47.681.723-7	Leticia Lucas Goncalves
<u>Michelle Silva Daigen Goncalves</u> 34.978.152-7	n/d
<u>Leonel Justino Gomes</u> 2095601-1	
<u>MARCO A. P. Sanches</u> RG 11401071-7	
<u>Katia de Paula Meneghetti</u> RG: 47.341.059-x	Katia de Paula Meneghetti
<u>ALEXANDRE QUEIROZ P. DA CRUZ</u> MG 11556544	
<u>Antonio Siqueira Silva</u> 43.685.260-3	
<u>Wagner Pinheiro de Castro</u> 49081943-3	
<u>TACIANA FRANCIS L. MENDES</u> 25 4409805-X	



PM Ribeiros-SP	
Folhas	Rubrica
09	

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:**

**Artigo 1º - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, também designada por **INSTITUTO CHUI**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.199.611/0001-03, fundado em 05 de novembro de 2.012, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter sócio-cultural e esportivo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sito a **Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160.**

**Artigo 2º - O INSTITUTO CHUI, possui as seguintes finalidades:**

- A.** Proporcionar a prática dos esportes de **alto rendimento em geral**, em âmbito nacional, entre seus associados, especialmente o basquete e o futebol, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º**).
- B.** A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX**).
- C.** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15**);
- D.** Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- E.** Empenhar-se no aperfeiçoamento esportivo, com abrangência nacional, proporcionando aos associados e filiados, orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento, promovendo o funcionamento em escolas, universidades ou cursos técnicos;
- F.** Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;
- G.** Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;
- H.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- I.** A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- J.** Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, em todo território nacional;
- K.** Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- L.** Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;

PM Rúbica-SP	
Folhas	Rubrica
10	6

- M. Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.
- N. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- O. Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CHUI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

**Parágrafo Segundo:** O **INSTITUTO CHUI**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).**

**Parágrafo Terceiro:** O **INSTITUTO CHUI**, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII).**

**Parágrafo Quarto:** O **INSTITUTO CHUI**, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "a").**

**Parágrafo Quinto:** O **INSTITUTO CHUI**, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").**

**Artigo 3º.** Integram o **INSTITUTO CHUI**, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e pára-olímpicos, masculino e feminino, de **alto rendimento**, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.

**Parágrafo Único** - O **INSTITUTO CHUI**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

**Artigo 4º** O **INSTITUTO CHUI** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

**Artigo 5º** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CHUI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Artigo 6º - O INSTITUTO CHUI,** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º - O INSTITUTO CHUI,** contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em cinco categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeitores do Instituto.
- III. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que o Instituto promove.
- IV. **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **INSTITUTO CHUI**, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, freqüentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores.
- V. **Associados Atletas:** são aqueles que vinculam-se ao instituto para prática, aprendizagem, aperfeiçoamento, treinamentos específicos e disputas oficiais ou amistosas, mediante assinatura de ficha cadastral.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do **INSTITUTO CHUI**.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o direito dos associados atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chui ou ainda, nos Departamento ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no artigo 29 deste estatuto. (Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).

**Artigo 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO :**

- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.

**Parágrafo Segundo** - Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

**Artigo 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

**São direitos dos associados:**

- I. fazer sugestões e propostas de interesse do Instituto;
- II. freqüentar as dependências do Instituto e tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, artísticas e culturais;
- III. fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;
- V. convocar Assembléia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- VI. votar e ser votado.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** - Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto Chui. (Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º, inciso XII).

**Artigo 10 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

**São deveres dos associados:**

- I - Respeitar o presente Estatuto;
- II - comparecer às assembléias gerais convocadas;
- III - não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;
- IV - aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.
- V - pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades do Instituto.

**Parágrafo Único:** A cobrança de mensalidade dos associados, ocorrerá apenas se houver necessidade, com objetivo de manutenção da associação, devendo o valor da contribuição ser estipulado em Assembléia Geral.

**Artigo 11- DAS PENALIDADES:**

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência - será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Suspensão - será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

**Artigo 12- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:**

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

**Artigo 13- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**Artigo 14** - São órgãos do Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções gratuitas.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO CHUI, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.

**Artigo 15 - DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativas.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO CHUI reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, na 1ª quinzena do mês de novembro para eleger, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de ano eleitoral da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 16 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.**

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da

Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (**Portaria n.º 115/18-ME, artigo 3º inciso XI c/c artigo 18 inciso VI**).
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituo legal que, depois de constar haver "quorum", pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidir-la e um associado para secretariar a mesa.

**Parágrafo Quarto** - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo Sexto** - Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

**Parágrafo Sétimo** - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

#### **Artigo 17 - DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO -**

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares e ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados, ou ainda, afixados em local visível na sede da entidade.

**Artigo 18 - DA DIRETORIA -**

A entidade será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1(um) Diretor de Esportes, que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

**Parágrafo Segundo** - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).

**Parágrafo Terceiro** - É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chui, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

**Parágrafo Quarto** - O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, os quais irão auxiliar nos trabalhos da entidade.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

**Artigo 19 - COMPETE À DIRETORIA:**

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Aprovar e expedir as tabelas dos Campeonatos e Torneios promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelo departamento competente, e proclamar as Associações campeãs no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do término dos respectivos certames;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- VIII. Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.
- IX. Proceder à filiação da Associação em entidades desportivas, tais como Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e Outras;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões

consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

**Parágrafo Terceiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto** - As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Sexto** - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

**Artigo 20 - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. **Única e exclusivamente** abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.
- IX. Criar ou constituir Departamentos ou Comissões de Esportes compostas de Atletas, incumbidas diretamente de assuntos esportivos.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente poderá dentro das conveniências e necessidades associativas, **criar ou constituir Comissões ou Departamentos de Esportes, podendo estes serem eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou em Assembléia Extraordinária posterior, cumprindo seus membros, mandato idêntico ao da Diretoria, composto no máximo por 03 (três) associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria serem nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão simplesmente denominados Dirigente(s) de Esportes, e que auxiliarão o Diretor de Esportes em suas funções.**

**Parágrafo Segundo** - **Compete ao Vice Presidente** - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO:**

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- X. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

**Artigo 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:**

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VII. Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

**Parágrafo Único:** Compete ao Departamento ou Comissões de Esportes(Diretor de Esportes) tratar e cuidar dos assuntos esportivos e finalísticos do Instituto Chui, como desenvolvimento de programas de performance de atletas, aprimoramento de exercícios de rendimento, preparação, elaboração de treinamentos específicos, datas e programação, logística, tabelas de jogos, campeonatos e torneios.

**Artigo 23 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:**

O cargo de Diretor de Esportes deverá ser preenchido exclusivamente por um associado "atleta" e terá as seguintes funções:

- I. Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do instituto, designação de capitães participações das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos;
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;
- III. Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;
- V. Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e femininas.
- VIII. incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade.

**Parágrafo Único** - O(s) Dirigente(s) de Esportes(s) eleitos ou nomeados na forma do § 1º do artigo 20 auxiliará(ão) o Diretor de Esportes em suas funções e atribuições, sendo por ele chefiados.

**Artigo 24 - DO CONSELHO FISCAL:**

O Instituto Chui terá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral por meio de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução, (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I) e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18);
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;(Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15);

- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17).

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II)

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Parágrafo Quinto** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria). (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV).

**Parágrafo Sétimo** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do Instituto Chui, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL.

##### **Artigo 25 - DAS ELEIÇÕES:**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, em Assembléia Geral especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa por três vezes, podendo votar somente os associados(colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários. (artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" e "c" da portaria nº 115/18 do ME)

##### **Artigo 26 -**

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em uma que assegure a inviolabilidade do voto. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).

**Parágrafo Único** - Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

##### **Artigo 27 -**

Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma

chapa concorrer às eleições.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-à a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

**ARTIGO 27 -**

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. (Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso XIII, alínea e).

**ARTIGO 29 -**

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

**Parágrafo Segundo**- É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os seus mandato de 4 (Quatro) anos. (Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso V, c/c artigo 8° inciso I).

**Parágrafo Terceiro**- A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

**Parágrafo Quarto**- O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei n°. 9.615/98 c/c artigo 3°, inciso XIII, alíneas de "a" a "e" da portaria n° 115/18 do ME, assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**ARTIGO 30 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:**

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, **exceto para o cargo de presidente**, todo associado, fundador, efetivo, contribuinte e atletas, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do **INSTITUTO CHUI**.

**Parágrafo Único** - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**.

**Artigo 31 - DA PERDA DO MANDATO:**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- XI. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Artigo 32 - DA RENÚNCIA:**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 33 - DA REMUNERAÇÃO:**

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

**Parágrafo único** - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

**Artigo 34 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.**

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

**Parágrafo Único** - Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-á elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

**Artigo 35 - DAS RECEITAS, FONTES DE RECURSOS e PATRIMÔNIO:**

Constituirão Receitas da Associação:

- a) As taxas de adesão e mensalidades dos associados;
- b) Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Juros e rendas eventuais;
- e) Aluguéis e arrendamentos;
- f) Doações e legados de qualquer natureza;
- g) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Rendas de bilheteria;
- i) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- j) Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação junto a veículos de comunicação;
- k) Recebimentos de direitos autorais;

PM Regina-SERIADO	
Folhas	Rubrica
21	

- l) Resultados de prestação de serviços;
- m) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação, inclusive aquelas provenientes do previsto no Artigo 3º e seus parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto.
- o) Outras rendas não previstas.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio do INSTITUTO CHUI compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do instituto, mesmo em caso de dissolução.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio do INSTITUTO CHUI ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado aos projetos e desenvolvimento das atividades e finalidades esportivas.

**Parágrafo Terceiro** - O patrimônio do INSTITUTO CHUI não constitui patrimônio exclusivo de nenhum grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade.

**Artigo 36** As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

**Artigo 37 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas.

**Artigo 38 - DA DISSOLUÇÃO:**

O INSTITUTO CHUI, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Artigo 39 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

A prestação de contas do INSTITUTO CHUI, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, a Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, acatará no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15**);

- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15);**
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);**
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);**
- e) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros **(Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME);**
- f) a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente **(Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME);**
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros **(Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME);**
- h) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público **(Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME);**
- i) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas **(Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME);**
- j) informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados **(Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME);**
- k) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade **(Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME);**
- l) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").**
- m) a utilização da rede mundial de computadores (internet) **em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; **(Artigo 12, Portaria 115/18- ME);**

**Parágrafo Primeiro** – Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. **(Artigo 11, § 1º Portaria 115/18- ME);**

**Parágrafo Segundo** – **Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.** **(Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18- ME);**

**Parágrafo Terceiro** – **O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME);**

**Parágrafo Quarto** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Quinto- INSTITUTO CHUI, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:**

**I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; (Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei n.º 13.019/14 com alteração dada pela lei n.º 13.204/15);**

**II- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei n.º 13.019/14 com alteração dada pela lei n.º 13.204/15);**

**III- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei n.º 13.019/14 com alteração dada pela lei n.º 13.204/15).**

**Artigo 40 - DOS LIVROS -**

**O INSTITUTO CHUI, manterá os seguintes livros:**

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;**
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;**
- III- livros fiscais e contábeis;**
- IV- demais livros exigidos pela legislação.**

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41 -**

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

**Artigo 42 -**

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Franca-SP, 28 de julho de 2018.

TRANSCRITO

2º

José Orlando Lopes  
Presidente

Leticia Lucas Gonçalves  
Secretária

Advogado  
OAB/SP N. 56182

PM Ribeira-SP	
Folhas	Rubrica
24	5

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA  
 ### FONE/FAX: (016) 3727-4888###  
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
 EM MICROFILME SOB N. 71166 E FEITA A  
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146  
 FRANCA, 05/09/2018

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
 TOTAL CUSTAS R\$ 263,89  
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

EM BRANCO

2o TABELIAO DE NOTAS \* JOSE F. CONTAR  
 =VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=  
 Codigno de Lancamento:25068799  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 JOSE ORLANDO LOPEZ a(s) qual(is) confe  
 re(m) com os padroes depositados em cartor  
 io.  
 Franca-SP, 04 de setembro de 2018.  
 Em testemunho da verdade.

Camila Tanaka  
 Escrevente  
 2o Tabelião de Notas  
 CAMILA TANAKA  
 Valor por fir  
 FIRMAS  
 0320AA0293112



**2o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP**  
 Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LETICIA LUCAS BONFALVES,  
 sem valor econômico.  
 Franca, 04 de setembro de 2018.  
 Em Teste da verdade  
 NATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIALA  
 (Did 1: total R\$ 6,09). Valido somente com selo Autenticidade  
 selo(s): 1 Ato:0322AA-0293112

Per



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.199.611/0001-03 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/11/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHUI DE ESPORTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DOS PRACINHAS		NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.403-160	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARAISO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO METACONTASSES@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3026-0734/ (16) 8114-8484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **10:25:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Pei*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM RFB/SP	
Folhas	Rubrica
26	<i>[assinatura]</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**  
**CNPJ: 17.199.611/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

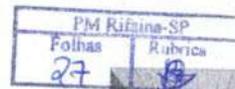
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:56:32 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **2AC6.91CD.0CBE.9846**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS**  
Certidão N° 1049541/2019

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2019059660 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES  
CNPJ: 17.199.611/0001-03  
Inscrição nº: 063266-0 - Inscrição Antiga: 03000000063266  
Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741, RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA, L.27/28 Q.54  
Data Constituição: 09/11/2012

Atividade:  
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS , ATIVIDADES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Início Atividade: 09/11/2012 Processo: 2012054025

Situação Atual: Normal  
Horário de Funcionamento: Especial

**O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES  
Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741  
RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA  
FRANCA SP  
CNPJ: 17.199.611/0001-03

**Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.**

**A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>**

**Código de Validação: 11603856243**

Franca, 27 de Novembro de 2019.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 1049540/2019

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2019059660 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES  
CNPJ: 17.199.611/0001-03  
Inscrição nº: 063266-0 - Inscrição Antiga: 03000000063266  
Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741, RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA, L.27/28 Q.54  
Data Constituição: 09/11/2012

Atividade:  
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS , ATIVIDADES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Início Atividade: 09/11/2012 Processo: 2012054025

Situação Atual: Normal  
Horário de Funcionamento: Especial

**O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES  
Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741  
RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA  
FRANCA SP  
CNPJ: 17.199.611/0001-03

**Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

**Código de Validação: 11803856225**

Franca, 27 de Novembro de 2019.

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
29	

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.199.611/0001-03

**Razão Social:** INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

**Endereço:** R DOS PRACINHAS 741 / RESIDENCIAL PARAISO / FRANCA / SP / 14403-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2020 a 31/01/2020

**Certificação Número:** 2020010204152136542389

Informação obtida em 02/01/2020 10:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.199.611/0001-03

Certidão nº: 70056/2020

Expedição: 02/01/2020, às 10:30:51

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.199.611/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PM Rifaing-SP	
Folhas	Rubrica
31	

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.199.611

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24744799  
Data e hora da emissão 02/01/2020 10:30:00  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

PM Rifeira-SP	
Folhas	Robrica
32	

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 17.199.611/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20010002335-33  
Data e hora da emissão 02/01/2020 10:28:53  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ESPANECADO EM MICROFILME SOB N.º 70346

PM Riforma-SP  
Folhas 33  
Rubrica

# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

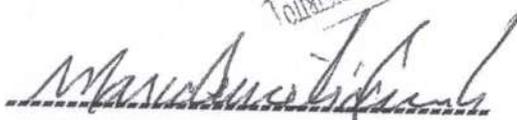
Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2.017, as 18:30 horas, em 2ª convocação, atendendo o Edital de Convocação de 05 de outubro de 2.017, nesta cidade de Franca-SP, a Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa, do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre o seguinte tema:

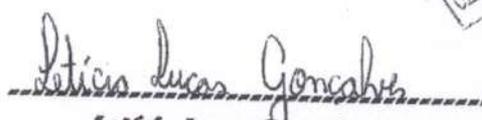
**1) Eleição e Posse para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2.017/2.021.** Iniciando os trabalhos foi eleito para presidi-los o Sr. Marco Aurélio Pegolo dos Santos, e para secretariá-lo, a Sra. Letícia Lucas Gonçalves. Após a apresentação e deliberação, o presidente iniciou os trabalhos para a eleição do quadro de Diretores que cumprirão o mandato de 05 de novembro de 2.017 a 05 de novembro de 2.021.

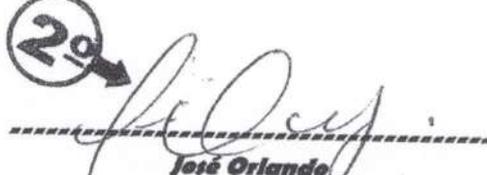
Foi inscrita uma única chapa, e de acordo com o Estatuto Social, a Assembleia passou a eleger os membros da **Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, empossando-os na mesma data**, ficando composta da seguinte forma para o Quadriênio 2.017/2.021:

**Diretoria Executiva: Presidente:** José Orlando Lopes; **Vice Presidente:** Marlon Thales de Paula Bocchini; **Secretária:** Letícia Lucas Gonçalves; **Tesoureiros:** Renata Martins Tristão; **Conselho Fiscal: Titulares:** Leandro Borges, Lucila Abdala e Cláudio Dermínio Silveira, cujas qualificações seguem anexas a esta ata. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário para lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 05 de novembro de 2.017

  
-----  
**Marco Aurélio Pegolo dos Santos**  
Presidente da assembleia

  
-----  
**Letícia Lucas Gonçalves**  
Secretária da assembleia e eleita

  
-----  
**José Orlando**  
Presidente eleito

2º TABELIAO DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
=VALIDO SOMENTE COM SELD DE AUTENTICIDADE=  
Codigo de Lançamento:24657139  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
JOSE ORLANDO LOPES a(s) qual(is) confe  
re(m) com os padros depositados em cartor  
io.  
Franca-SP, 16 de novembro de 2017.  
Em testemunho da verdade.

**2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP**  
Rua Voluntários de Franca, 600 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-5409

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCO AURELIO PEGOLO DOS SANTOS e (1) LETICIA LUCAS GONCALVES, seu valor econômico.

Franca, 16 de novembro de 2017.

Em Teste da verdade

JULIANA VIEIRA MOURA - ESCRIVENA AUTORIZADA

(Rtd 2:total R\$ 11,86). Valido somente com selo de autenticidade

Selo(s): 2 Atas:0322AA-0032154



JUDIR DE ALMEIDA DURO - Escrivena  
Valor por firma: R\$ 11,86  


PM Franca-SP	
Folhas	Rubrica
34	#

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA  
 ### FONE/FAX: (016) 3727-4888###  
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
 EM MICROFILME SOB N. 70346 E FEITA A  
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146  
 FRANCA, 17/11/2017

*AMM*

MARCIO R. DE MELO-Escravante Autorizado

*[Handwritten Signature]*

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
 TOTAL CUSTAS R\$ 61,72  
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

EM BRANCO



*[Handwritten Signature]*

## **QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES QUADRIÊNIO 2.017/2.021**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **Presidente**

**José Orlando Lopes**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8, CPF/MF nº. 062.569.348-57, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Cidade Nova.

#### **Vice-Presidente**

**Marlon Thales de Paula Bochini**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.637.779-3 e CPF: 073.522.108-31, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Homero Pacheco Alves, 1.458, Vila Flores.

#### **Secretária**

**Letícia Lucas Gonçalves**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 47.681.723-7 e CPF: 400.168.528-00, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua dos Guaranis, 1.080, Id. Martins.

#### **Tesoureiro**

**Renato Martins Tristão**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 12.505.877-9 e CPF: 077.570.088-67, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, à Rua Juruá, 377, Residencial Amazonas.

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Membros Titulares:**

**Leandro Borget**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG: 44.281.676-5 e CPF: 319.143.948-01, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Luis Gama, 2430, Vila Izabel.

**Lucila Abadala**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 10.584.090-SSP/SP, CPF/MF nº. 109.026.548-45, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua Esperança, 390, Residencial Paraíso.

**Claudio Derminio Silveira**, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 43.728.981-3 e CPF: 341.060.128-71, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Cristina Taveira Freitas, 6.316, Ana Dorothea.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

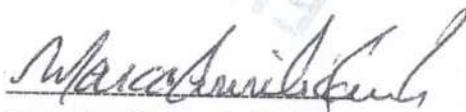


DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70346

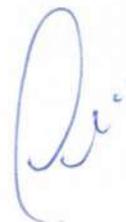
Convocamos nos termos dos artigos 16, 15 § único, 24 e 29 do Estatuto Social, os membros e associados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, do Instituto Chui de Esportes, que se realizará no dia 05 de novembro de 2.017, às 18:00 h., em primeira convocação ou às 18:30 h. em segunda convocação, sito a Rua dos Pracinhos, nº. 741, Residencial Paraíso, em Franca-SP, para deliberar a respeito do(s) seguinte(s) tema(s):

- 1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2017/2021.

Franca, 05 de outubro de 2.017.



Marco Aurélio Pegolo dos Santos  
Presidente



**LISTA DE PRESENÇA**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70346

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**

Data: 05/11/2017 - Domingo - às 18:30 hr./ Local: Rua Dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso - Franco (SP)

Pauta: 1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadrênio 2017/2021 Alteração

PM Rígida-SP
Folhas 37
Rubrica

NOME	RG	ASSINATURA
1. Marco Aurélio Ripolo Santos	11401071-7	Marco Aurélio Santos
2. DENATO MARTINS LINS TAO	12.505.877-9	Denato Martins
3. LUCILA ABDALA	10.584.090	Lucila Abdala
4. CARLOS ALBERTO RODRIGUES	7.535.419-6	Carlos Alberto Rodrigues
5. JOSÉ ORLANDO LOPES	7.535.390-8	José Orlando Lopes
6. Leticia Lucas Gonçalves	47.681.723-7	Leticia Lucas Gonçalves
7. Suelen Rosa Santos Melo	44464367-9	Suelen Rosa Santos
8. Nelson Thales de Paula Boichini	11.637.779-3	Nelson Thales de Paula Boichini
9. Leonardo Borges	44.281.676-5	Leonardo Borges
10. Doracilia Borges dos Santos	10.373.410-7	Doracilia Borges dos Santos
11. Cristina Ribeiro Gonçalves	47.976.526-4	Cristina Ribeiro Gonçalves
12. Patrícia Teófilo de Freitas	40.472.872-8	Patrícia Teófilo de Freitas
13. Marco Antonio V. Felício	20.958.206-8	Marco Antonio V. Felício
14. NILTON CÉSAR GONÇALVES	25.673.121-4	Nilton Cesar Gonçalves
15. Bruno C. Dias Martins	49.111.375-4	Bruno C. Dias Martins
16. Nilton Stantley Borges	43.683.260-3	Nilton Stantley Borges
17. Marcos Apolinário dos Santos	52.498.939-4	Marcos Apolinário dos Santos
18. Alon Ricardo Martins Costa	27.018.172-6	Alon Ricardo Martins Costa
19. Marina Luzardo Camacho Rodrigues	56.137.839-3	Marina L.C. Rodrigues
20. Kátia de Paula Meneghetti	47.341.059-x	Kátia de Paula Meneghetti
21. DAVIEL BIRBA FIDOTTI	30.591.902-8	Daviel Birba Fidotti
22. Cassio Borges dos Santos	48.666.276-7	Cassio Borges dos Santos
23. Michelle Silva Davignon	34.978.152-7	Michelle Silva Davignon

*Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.*

PM Franca-SP	
Folhas	Rubrica
38	

**AO 1º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA-SP**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70346

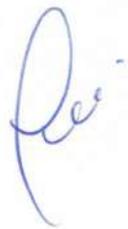
A entidade denominada **Instituto Chuí de Esportes**, com sede e foro nesta cidade de Franca-SP, sito a Rua dos Pracinhas, nº.741, Residencial Paraíso, Cep. 14.403-160, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado Sr. José Orlando Lopes, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8 e CPF: 062.569.348-57 residente e domiciliado na cidade de Franca - SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Bairro Cidade Nova, requerer a V.Sa. o registro da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal Quadriênio 2.017/2.021, da entidade acima mencionada, do qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos

P. Deferimento

Franca-SP, 06 de novembro de 2.017.

  
-----  
**José Orlando Lopes**  
**Presidente**



## QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES QUADRIÊNIO 2.017/2.021

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### Presidente

**José Orlando Lopes**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8, CPF/MF nº. 062.569.348-57, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Cidade Nova.

#### Vice-Presidente

**Marlon Thales de Paula Bochini**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.637.779-3 e CPF: 073.522.108-31, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Homero Pacheco Alves, 1.458, Vila Flores.

#### Secretária

**Letícia Lucas Gonçalves**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 47.681.723-7 e CPF: 400.168.528-00, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua dos Guaranis, 1.080, Jd. Martins.

#### Tesoureiro

**Renato Martins Tristão**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 12.505.877-9 e CPF: 077.570.088-67, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, à Rua Juruá, 377, Residencial Amazonas.

### CONSELHO FISCAL

#### Membros Titulares:

**Leandro Borget**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG: 44.281.676-5 e CPF: 319.143.948-01, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Luís Gama, 2430, Vila Izabel.

**Lucila Abadala**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 10.584.090-55/SP, CPF/MF nº. 109.026.548-45, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua Esperança, 390, Residencial Paraíso.

**Claudio Derminio Silveira**, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 43.728.981-3 e CPF: 341.060.128-71, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Cristina Taveira Freitas, 6.316, Ana Dorothea.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO - Comercial - 1200-0-6**

Quadro Resumo	
<b>01 - Locador(a/es):</b>	<b>Alfredo Militao Rodrigues</b> , de nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no RG n. 4.928.716 SSP/SP, e no CPF n. 310.331.137-00, residente e domiciliado na cidade de Restinga/SP, na R. Dr. Fernando Faleiros de Lima, 100, Distrito Industrial, CEP. 14.430-000 e; <b>Greicy Costa Rodrigues</b> , de nacionalidade brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n. 13.022.630 SSP/SP, e no CPF n. 309.028.437-53, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Alameda dos Ipês, 825, Morada do Verde, CEP. 14.404-412.
<b>02 - Locatário(a/os):</b>	<b>Instituto Chui de Esportes</b> , inscrita no CNPJ n. 17.199.611/0001-03, com sede na Rua dos Pracinhas, 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160, na cidade de Franca/SP, neste ato representada por seu presidente <b>José Orlando Lopes</b> , de nacionalidade brasileira, inscrito no RG n. 7.535.390-8 SSP/SP, e no CPF n. 062.569.348-57, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP.
<b>03 - Fiador(a/es):</b>	<b>Inacio Borges Sobrinho</b> , de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, inscrito no RG n. 8.666.268-5 SSP/SP, e no CPF n. 138.649.718-53, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua São Paulo 322, Cidade Nova, CEP. 14.401-248 e sua cônjuge <b>Dolorosa Carrijo Borges</b> , de nacionalidade brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 5.880.893, e no CPF n. 162.189.928-45, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Rua Sao Paulo 322, Cidade Nova, CEP. 14.401-248 e; <b>Marco Aurelio Pegolo dos Santos</b> , de nacionalidade brasileira, casado, educador físico, inscrito no RG n. 11.401.071-7 SSP/SP, e no CPF n. 059.040.188-27, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1919, Vila Santa Rita, CEP. 14.403-386 e sua cônjuge <b>Doracelia Borges dos Santos</b> , de nacionalidade brasileira, casada, educadora física, inscrita no RG n. 10.373.410-7 SSP/SP, e no CPF n. 090.078.548-43, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1919, Vila Santa Rita, CEP. 14.403-386.
<b>04 - Tipo de locação:</b>	Comercial
<b>05 - Endereço do imóvel:</b>	Rua dos Pracinhas, 741, Sala 2, Residencial Paraíso - CEP: 14.403-160 Franca-SP
<b>06 - Valor do aluguel:</b>	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
<b>07 - Dia de vencimento:</b>	Todo dia: 2 (dois)
<b>08 - Forma de reajuste:</b>	Anual, data do próximo reajuste: 02/02/2020
<b>09 - Índice de reajuste:</b>	IGPM
<b>10 - Prazo do contrato:</b>	12 (doze) meses
<b>11 - Início do contrato:</b>	02 de Fevereiro de 2019
<b>12 - Término do contrato:</b>	01 de Fevereiro de 2020

**Cláusulas Contratuais**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, as partes contratantes, qualificadas como **LOCADOR** (a)(es) e **LOCATÁRIO** (a)(os) nos campos 1 e 2, respectivamente, do **QUADRO RESUMO**, sendo o **LOCADOR** (a)(es), neste ato também representado (a)(s) por sua bastante procuradora, a empresa **A Agnello Imóveis Ltda.**, CNPJ nº. 05.348.746/0001-04 com sede à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 1.596 - Vila França - CEP. 14.403/000, nesta cidade de Franca, SP., têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**OBJETO CONTRATADO**

**1ª.** - O **LOCADOR**(a)(es), na qualidade de proprietário do imóvel objeto deste contrato, qualificado no campo 5 do *Quadro resumo*, cede-o em locação ao **LOCATÁRIO**(a)(o)s, por prazo certo e ajustado.

**PRAZO CONTRATUAL**

**2ª.** - O prazo da locação é previamente fixado e prenotado no campo 10 do *Quadro resumo*, respeitando-se, entretanto o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, infra, deste instrumento.

**INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO**

**3ª.** - A data do início deste contrato, bem como a do seu término, estão consignados no campo 11 e 12 do *Quadro resumo*, podendo ser prorrogada automaticamente nos termos da lei 8245/91.

**VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E MESES DE REAJUSTES**

**4ª.** - O aluguel mensal estabelecido inicialmente para esta locação é a importância consignada no campo 6 do *Quadro resumo* para o

período definido no campo 10, devendo sofrer reajuste de acordo com os dispositivos legais vigentes nas épocas, sempre nas datas bases, de forma automática.

5ª. - O pagamento em atraso do aluguel e encargos de locação acarretarão a multa de 10 % (dez por cento), que será cobrada juntamente com o aluguel do mês e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, conforme o que determinam as normas legais vigentes.

- **ÚNICO:** Fica, desde já, consignado que o recebimento dos aluguéis, com atraso superior a 30 dias corridos, ficará a cargo do departamento jurídico da empresa locadora, obrigando-se **LOCATÁRIO(a)(os)** a se responsabilizar pelos encargos que o fato gerar, sendo lícito ainda os referidos profissionais onerar em até 20% o valor da dívida a título de despesas jurídicas e honorários profissionais, mesmo que as referidas despesas, tenham sido geradas de cobrança amigável, executada pelo profissional de direito.

#### ÍNDICE PARA REAJUSTE

6ª. - O aluguel sofrerá reajustes nos meses base, sempre de forma automática, independentemente de aviso, considerando-se o índice previsto no campo 09, do *Quadro resumo*, ou qualquer outro que o Governo Federal venha a determinar no decorrer desta locação. Todavia, o que se refere ao reajuste supracitado, ajustam as partes que o valor do aluguel não será reduzido em vista de deflação monetária.

#### CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7ª. - Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, assim como qualquer dano causado, quer pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, quer por terceiros, enquanto estiver na vigência deste contrato, em qualquer parte interna ou externa do imóvel, deverão ser feitas pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, à sua custa, de modo que, reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido por este. Esses reparos, tais como: consertos de torneiras, substituição de vidros, reparos e substituição de aparelhos sanitários, das instalações de água, luz e força, telefone, pintura e conservação do reboco, louças, aquecedores, etc..., deverão ser feitos empregando materiais da mesma qualidade dos que foram usados anteriormente, na parte danificada.

- **ÚNICO:** Qualquer anormalidade que, por ventura, venha a surgir no imóvel no tocante à solidez de sua construção, deverá ser comunicada imediatamente ao LOCADOR, através dessa administradora da locação.

#### CONDIÇÕES DE USO

8ª. - O imóvel, objeto deste contrato, deverá ser usado unicamente para o fim determinado no campo 4 do *Quadro resumo*, de acordo com a destinação prevista na sua construção, não se admitindo em qualquer hipótese, outro uso que não esse, sob pena de rescisão contratual, observando-se neste caso as combinações contratuais previstas.

- **PRIMEIRO:** O **LOCATÁRIO(a)(os)** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel citado no campo 5 do *Quadro resumo*, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato ou da locação e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, salvo com o consentimento expresso do LOCADOR. O **LOCATÁRIO(a)(os)** se obriga ainda a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venha a perturbar a tranquilidade, as condições de saúde pública.
- **SEGUNDO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO(a)(os)**, a proibir e não praticar, dentro do limite do imóvel, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e de ordem pública.
- **TERCEIRO:** Não poderá o **LOCATÁRIO(a)(os)** modificar a disposição interna dos cômodos e nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem como a qualidade, formato e a cor das portas, batentes, janelas, etc..., salvo com consentimento expresso do **LOCADOR(a)(es)**.
- **QUARTO:** Obriga-se ainda, o **LOCATÁRIO(a)(os)** a não fixar quadros, espelhos ou qualquer adorno nas paredes, salvo por meio de grampos fabricados especialmente para este fim.

#### BENFEITORIAS EVENTUAIS

9ª. - Os reparos necessários à conservação estrutural do imóvel, objeto da locação, serão executados pelo **LOCADOR(a)(es)**.

- **ÚNICO:** Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias, voluptuárias e úteis, poderão ser feitas pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, correndo por sua própria conta e risco, com consentimento por escrito do **LOCADOR(a)(es)** e reverterão, quando finda a locação, em benefício do **LOCADOR**, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquele, com renúncia expressa ao artigo 35 e 36 da Lei 8.245/91 e artigo 1219 do Código Civil Brasileiro ressalvada a obrigação de o **LOCATÁRIO(a)(os)** repor o imóvel nas condições em que o encontrou, se assim desejar o **LOCADOR(a)(es)**.

PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
42	

**VISTORIAS PERIÓDICAS**

**10ª.** - O **LOCATÁRIO(a)(os)** dá ao **LOCADOR(a)(es)** a faculdade de, por si ou por seus representantes, vistoriar o imóvel locado, quando entenderem conveniente.

- **PRIMEIRO:** Se, feita a vistoria, for constatado qualquer dano ou irregularidade, o **LOCADOR(a)(es)** notificará o **LOCATÁRIO(a)(os)** para, no prazo de 05 (cinco) dias proceda o conserto que se fizer necessário, correndo as despesas por conta exclusiva dele, **LOCATÁRIO(a)(os)**. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério do **LOCADOR(a)(es)**.
- **SEGUNDO:** Não atendida pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, a notificação declinada no parágrafo supracitado, o **LOCADOR(a)(es)** mandará executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o **LOCATÁRIO(a)(os)**, obrigado ao pagamento de todos os gastos verificados, com acréscimo de 20% (vinte por cento) à título de perdas e danos sobre todas as despesas comprovadas na execução dos reparos reclamados.
- **TERCEIRO:** Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o **LOCATÁRIO(a)(os)** permitirá, que os interessados na compra o visitem, em dia e hora previamente estabelecidos pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, sem prejuízo de direito de preferência que poderá ser exercido pelo mesmo, dentro dos parâmetros legais, ficando desde já consignado que tais visitas deverão ser permitidas no mínimo 02 vezes por semana, sempre acompanhados pelos corretores da empresa AAgnello Imóveis.

**MULTA E INFRAÇÕES DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES**

**11ª.** - Havendo infração de quaisquer cláusulas ou condições ora ajustadas, que possam dar ensejo ao rompimento da relação locatícia ou despejo, sujeitará o **LOCATÁRIO(a)(os)** ou **FIADORES** à multa de quantia correspondente a 03 (três) vezes o valor do mês de aluguel, à época em que se constatar a infração, multa essa compensatória, passível de cobrança executiva, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa e a indenização de perdas e danos que se apurarem.

- **PRIMEIRO:** Em caso de rescisão unilateral do presente contrato por parte do **LOCATÁRIO(a)(os)**, estará o mesmo sujeito ao pagamento da multa contratual, estabelecida no caput desta cláusula, correspondente ao valor de 03 (três) vezes o valor do aluguel, vigente ao tempo do referido rompimento, obedecendo entretanto a proporcionalidade prevista na 2ª. parte do "caput" do artigo 571 do Código Civil.
- **SEGUNDO:** Prorrogando-se a locação por prazo indeterminado, o **LOCATÁRIO(a)(os)** poderá rescindir o presente contrato desde que o faça por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de aviso por escrito ao **LOCADOR(a)(es)** ou à administradora. Na falta de aviso, poderá o **LOCADOR(a)(es)** exigir o pagamento da quantia de um aluguel vigente, além dos demais encargos devidos, condição essa prevista no artigo 6º (sexto) parágrafo único da Lei 8.245/91.

**FIADORES COBRIGADOS**

**12ª.** - Assina(m) igualmente o presente contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO(a)(os)**, como fiador(es) e principal(is) pagador(es), o(s) Sr.(es) prenotados no campo 3 do *Quadro resumo*, cuja a responsabilidade deverá se estender à majoração de impostos, taxas e demais encargos e quantias aqui estabelecidas, ir até a entrega efetiva das chaves, enquanto perdurar a locação, mesmo depois de findo o prazo contratual, na prorrogação automática do contrato, declarando pois, neste ato, os fiadores, que desistem desde já expressa e antecipadamente dos benefícios contidos nos artigos 835 e 827 combinado com o artigo 828 do Código Civil Brasileiro.

- **PRIMEIRO:** O(s) **LOCATÁRIO(a)(os)**, neste ato, outorgam aos fiadores solidários, procuração especial com os fins de: em seus nomes, receberem notificações judiciais e extrajudiciais, intimações e citações decorrentes de Ação Judicial, que tenha como objeto a presente relação locatícia, bem como devolver as chaves do imóvel e assinar rescisão contratual com a empresa administradora da locação.
- **SEGUNDO:** Se, no decorrer deste contrato, for constatado que os fiadores solidários não possuem mais bens imóveis que garantam o adimplemento do presente contrato, fica o **LOCATÁRIO(a)(os)** obrigado a substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual por falta de garantia da locação, sujeitando-se ainda à multa prevista na cláusula 11ª (décima primeira) deste instrumento.
- **TERCEIRO:** Em caso de insolvência ou morte do(s) fiador(es), o **LOCATÁRIO(a)(os)** obriga-se a comunicar o fato ao **LOCADOR(a)(es)**, tão logo disso tenha conhecimento. Deste momento em diante o **LOCATÁRIO(a)(os)** obriga-se, por si ou seus sucessores, a indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, outro(s) fiador(es), com idoneidade moral e financeira, inteiramente a juízo do **LOCADOR(a)(es)**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **QUARTO:** Não assiste ao(s) fiador(es), em execução, por força da solidariedade assumida neste instrumento, o benefício de ordem.

PM Riforma-SP	
Folhas	Assinaturas
43	8

com o que desde já concordam plenamente.

- **QUINTO:** A moratória que, porventura, vier a ser concedida ao **LOCATÁRIO(a)(os)**, não exonera o(s) fiador(es) das obrigações aqui assumidas.
- **SEXTO:** Os fiadores, principais pagadores e devedores solidários, com expresso consentimento de seu cônjuge e ainda com expressa renúncia aos artigos 835 e 827 combinado com o disposto no 828 do Código Civil Brasileiro, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem, e fielmente, a cumprir o avençado, os quais ficam solidariamente responsáveis com o **LOCATÁRIO(a)(os)**, mesmo que, venham a ser citados ou simplesmente intimados, para a Ação Despejo, assumindo todas as obrigações do presente contrato, até a efetivada e completa desocupação do imóvel e da entrega das chaves, nas mesmas condições em que o **LOCATÁRIO(a)(os)** o recebeu.
- **SÉTIMO:** Os fiadores solidários, renunciando ao benefício de ordem, declaram neste ato, estarem plenamente conscientes que, não se encontram protegidos pela Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade ao bem de família.
- **OITAVO:** **LOCATÁRIO(a)(os)** e **FIADOR(es)** declaram, desde já estar(rem) cientes de que, o inadimplemento do aluguel e encargos, que incidam sobre o imóvel, objeto desta locação, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na inclusão dos mesmos, junto ao SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, cuja inscrição permanecerá, até o pronto pagamento das importâncias devidas, por força do presente Contrato de Locação, inscrição está que somente poderá ser levantada, após o pagamento total do débito existente, e nas hipóteses de pagamento em cheque, após a compensação e pagamento dos mesmos pelo EMITENTE, sendo concedido à ADMINISTRADORA o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para providenciar a respectiva baixa.
- **NONO:** Os fiadores respondem, por ser a fiança ilimitada em prazo e valor, a qualquer tempo, por todas as obrigações contratuais, pelos reajustes e majorações dos aluguéis, pelos consertos, reparos e pinturas (conservação) do imóvel, seguros contra fogo ou incêndio, pagamentos de IPTU'S e pelos demais encargos a que se incumbe o **LOCATÁRIO(a)(os)**, entre as quais, despesas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento).

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**13ª.** - Obriga-se o **LOCATÁRIO(a)(os)** a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, até a data determinada no campo 7 do Quadro resumo e, se for o caso, acertando-se os dias até a nova data escolhida para o vencimento, no primeiro mês de locação.

- **PRIMEIRO:** Tudo o que for devido, em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, no foro de Franca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), além de juros e correção monetária.
- **SEGUNDO:** Ficarão a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO(a)(os)**, os pagamentos de todos os encargos, taxas, tributos, impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto deste contrato; portanto, pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, serão pagas as contas do consumo de água e esgoto, luz e força e imposto predial e territorial urbano ( **IPTU**), mesmo que os lançamentos sejam efetuados em nome de terceiros, que não do **LOCATÁRIO(a)(os)**. O recibo de quitação a ser passado pelo **LOCADOR(a)(es)**, por ocasião da devolução do imóvel, dependerá da apresentação pelo **LOCATÁRIO(a)(os)** dos últimos comprovantes de pagamentos das aludidas contas, possibilitando assim acerto final de todos os débitos pendentes.
- **TERCEIRO:** Fica desde já, consignado entre as partes, que o **LOCATÁRIO(a)(os)** se compromete, a transferir imediatamente, para o seu próprio nome, a conta de energia elétrica (**CPFL**) do imóvel locado e a providenciar, o desligamento da energia quando da entrega efetiva das chaves sob pena de se responsabilizar por todo e qualquer ônus que advinha em face da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, mesmo que seja decorrente do uso de outro ocupante do imóvel.
- **QUARTO:** Fica ainda sob a exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO(a)(os)** a verificação da voltagem da instalação elétrica do imóvel, antes mesmo de ligar seus respectivos aparelhos elétricos, testando isoladamente todas as tomadas.
- **QUINTO:** Se o imóvel, objeto deste contrato, estiver situado em edifício de condomínio, as despesas ordinárias do condomínio e tudo que a administração cobrar na devida proporção da unidade autônoma objeto deste contrato, ficará sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO(a)(os)**, tais como: ordenados dos empregados, obrigações trabalhistas, consumo de luz de uso comum, conservação de bombas, reparos nas coisas de uso comum, material de limpeza e de eletricidade.
- **SEXTO:** As despesas normais de condomínio, acima especificadas, serão pagas pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, na forma estabelecida pela administração do edifício e diretamente àquela empresa.
- **SÉTIMO:** O **LOCADOR** será reembolsado pelo **LOCATÁRIO(a)(os)**, pontualmente de cada valor que tiver a dispendir, caso seja compelido ao pagamento das despesas previstas no item acima, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após a comunicação do

débito, assegurando-se ao LOCADOR o direito de recusa do aluguel subsequente, se não satisfeita conjuntamente a obrigação do LOCATÁRIO(a)(os) ao pagamento dos encargos, taxas, tributos, impostos e despesas condominiais exigíveis no mês anterior.

• **OITAVO:** O LOCATÁRIO(a)(os) declara, conhecer as cláusulas da convenção de condomínio do edifício, onde se situa o imóvel, objeto da presente locação e que regulam as atividades dos ocupantes, e se obriga a respeitá-las integralmente, sob as penas nas mesmas cominadas.

• **NONO:** Em caso de desapropriação, a locação será considerada rescindida de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR(a)(es), ressarcir qualquer prejuízo a que se der causa, ficando sub-rogado o LOCATÁRIO(a)(os), no direito de agir em face do poder expropriante.

• **DÉCIMO:** Fica, desde já consignado, que, os valores pagos ao condomínio, a título de "fundo de reserva", serão reembolsados ao LOCATÁRIO(a)(os), no final de cada ano de contrato, desde que o LOCATÁRIO(a)(os) comprove documentalmente que os determinados valores foram usados para cobrir despesas extraordinárias de condomínio.

• **DÉCIMO PRIMEIRO:** Não reclamados pelo LOCATÁRIO(a)(es), os valores, dentro do período declinado no parágrafo décimo, do presente instrumento, entender-se-á que não ocorrem o uso indevido da referida verba, portanto estará precluso o direito do LOCATÁRIO(a)(os) quanto ao período supra mencionado.

• **DÉCIMO SEGUNDO:** Obriga-se o LOCATÁRIO(a)(os), no curso da locação a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa, não motivando essas exigências a rescisão deste contrato, comprometendo-se ainda a providenciar por sua conta os alvarás de funcionamento, licenças ambientais e bombeiros, carta de ocupação/habite-se ou outro documento que seja necessário ou obrigatório para o devido funcionamento da atividade específica do LOCATÁRIO(a)(os).

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14ª.** - Todas as multas, que o LOCATÁRIO(a)(os) der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhorias.

• **PRIMEIRO:** O laudo de vistoria, assinado neste ato pelo LOCATÁRIO(a)(os) e anexado ao presente contrato, obriga o mesmo a, finda a locação, devolver o imóvel no mesmo estado em que foi, por ele recebido, estado este devidamente comprovado pelo referido laudo, responsabilizando-se o LOCATÁRIO(a)(os) expressamente, pela conservação do imóvel, uma vez que a vistoria feita por funcionário da administradora do imóvel, fora devidamente acompanhado pelo LOCATÁRIO(a)(os). A locação termina com a devolução efetiva das chaves, contra recibo de quitação, fornecido pela administradora, não se considerando como término da locação o ato de abandono das chaves, no local ou qualquer outro lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser ao LOCADOR(a)(es), representado pela administradora, mediante o aludido recibo de quitação ou termo de rescisão contratual. No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO(a)(os) deverá (ao) entregar as três últimas contas de água (SABESP) e luz (CPFL), obrigando-se ainda a deixar na empresa administradora, a título de depósito, o valor referente à média dos três últimos meses para quitar débitos decorrentes de consumo final dos referidos órgãos. Fica estabelecido que, liquidados os débitos, se existentes, caso haja saldo positivo do valor consignado, a Empresa promoverá a devolução dos devidos valores.

• **SEGUNDO:** O LOCADOR(a)(es) dará quitação do aluguel e recibo de devolução efetiva das chaves, somente depois de vistoriar o imóvel, o que fará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega das chaves à administradora, quando fará a cobrança das despesas apuradas no encerramento da locação, sendo que o aluguel continuará, por conta do LOCATÁRIO(a)(os), até a data do término da locação, nos termos acima. Em caso de ser necessário ressarcimento por danos, porventura sofridos no imóvel locado, correrão por conta do LOCATÁRIO(a)(os) todas as despesas respectivas, além do aluguel até o término dos trabalhos de recuperação do imóvel. Todo esse processo, será feito extrajudicialmente.

• **TERCEIRO:** O LOCATÁRIO(a)(os) declara, para todos os fins e efeitos de direito que, recebe o imóvel, ora locado, no estado em que se encontra de conservação e uso, identificados na vistoria de entrada, a qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, os quais obrigam-se e se comprometem a devolvê-lo no mesmo estado, qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou decorrentes de inobservância dessa obrigação.

**15ª.** - Os aluguéis e demais encargos da locação, deverão ser pagos pontualmente, na data prevista neste contrato, na Rede Bancária, pelo sistema de Ficha de Compensação Integrada. Fica, entretanto já consignado que, havendo atraso no pagamento, é necessário que o LOCATÁRIO(a)(os) retire na empresa administradora o novo boleto, aditado a nova data para o pagamento, desta feita, com os acréscimos pactuados no contrato.

• **ÚNICO:** Se o pagamento do aluguel for efetuado com cheque e o mesmo for devolvido, o LOCATÁRIO(a)(os), arcará também com as despesas bancárias que o fato gerar.

**16ª.** - Compromete-se o LOCATÁRIO(a)(os) a providenciar o seguro exigido contra incêndio, vendaval e granizo, onde conste como

beneficiário, o LOCADOR. O valor da referida apólice ou bilhete deve ser renovado anualmente, considerando os mesmos índices de reajuste que corrigirão os aluguéis no período. Nas renovações do seguro deverão, igualmente, constar como segurado, o LOCATÁRIO(a)(os) e como beneficiário, o LOCADOR(a)(es). Cópia do bilhete ou apólice deverá ser apresentada à Administradora até a data do pagamento do primeiro aluguel, sob pena de ficar sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO(a)(os), quaisquer danos que venham a ocorrer no imóvel.

• **ÚNICO:** Fica igualmente pactuado que, caso não apresente o LOCATÁRIO(a)(os) no prazo acima consignado a referida apólice nos moldes supra declinados, poderá à Administradora A Agnello Imóveis, providenciar o referido seguro, estando desde já autorizado pelo LOCATÁRIO(a)(os) e FIADORES SOLIDÁRIOS, a emitir boleto decorrente do custo do referido seguro.

17ª. - O presente contrato, reger-se-á pela Lei nº. 8.245 de outubro de 1991, com alterações previstas na Lei 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

18ª. - Caso haja prorrogação, tácita da locação e os aluguéis não forem cobrados com os devidos aumentos, por lapso ou engano, não representará isso, de forma alguma, alteração da cláusula referente aos reajustes, devendo, o LOCATÁRIO(a)(os), pagar as diferenças, tão logo estas lhe sejam apresentadas.

19ª. - Em caso de ser necessário, o ajuizamento de Ação, para fazer cumprir as normas deste contrato, tanto o LOCATÁRIO(a)(os) como os FIADORES SOLIDÁRIOS, renunciando em benefício de ordem, concordam em que, tanto a notificação premonitória, quanto a ação principal, avisos e citações, sejam feitos através de **carta registrada**, desde que venha acompanhada de aviso de recebimento, para fins de direito, tudo de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

20ª. - Quanto à responsabilidade do LOCADOR(a)(es), em entregar o imóvel, ao LOCATÁRIO(a)(os) em condições do mesmo ser usado para o fim a que se destina (prevista em Lei), tais condições referem-se tão somente ao estado físico do imóvel, situação esta que deverá ser negociada, antes de firmar o contrato, pois caso contrário estará entendido que o LOCATÁRIO(a)(os) aceitou a presente locação, considerando as atuais condições físicas do imóvel ora locado.

21ª. - Se no decorrer da locação do imóvel, objeto do presente instrumento, ou mesmo em um período de até 01 (um) ano, após o término do mesmo, for manifestado interesse por parte do LOCATÁRIO(a)(os) na aquisição do referido imóvel, a intermediação da transação, será realizada pela administradora, cabendo a mesma, obedecer todos os postulados do Código de Ética Profissional, ficando desde já fixados, os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da referida transação, sob pena de obrigar-se o LOCATÁRIO(a)(os) a pagar à administradora, tal percentual já estabelecido, além de responder por perdas e danos e demais prejuízos decorrentes de fraude constatada.

22ª. - Fica desde já, pactuado entre as partes contratantes que, se por casualidade houver atraso na entrega do boleto bancário, deverá o LOCATÁRIO(a)(os) no prazo máximo de 12 (doze) horas, antes do vencimento do aluguel, procurar a empresa administradora, onde lhe será fornecido, novo documento, que lhe permitirá pagar o aluguel na Rede Bancária autorizada. Não haverá tolerância, sob hipótese alguma, para reclamações, cujo prazo ultrapasse o acima estipulado.

• **ÚNICO:** Não se admitirá, sob hipótese nenhuma, pagamentos através de depósitos bancários, ordens de pagamento, ou outras formas quaisquer de que natureza for, **sem autorização por escrito** do LOCADOR(a)(es) ou da Administradora, sob pena de não ser considerado o adimplemento da obrigação no mês em que ocorrer o evento, arcando o LOCATÁRIO(a)(os), com os consequentes encargos, decorrentes do atraso do aluguel, previstos em contrato de locação, ora firmado.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS**

23ª. - Fica acordado entre as partes que, finda a locação, além das eventuais irregularidades verificadas, quando da confecção da vistoria final, o LOCATÁRIO(a)(os) se obriga, a entregar o imóvel, totalmente pintado (paredes e tetos), usando material e cores iguais às atuais existentes e a mesma qualidade de mão de obra.

24ª. - O(s) LOCATÁRIO(a)(os) e FIADORES declaram, neste ato, solidariamente responsáveis, pelas obrigações contratuais, dispostas neste instrumento, e se outorgam mutuamente, poderes especiais para, receber notificações, intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para receber citações em toda e qualquer AÇÃO JUDICIAL, decorrentes deste CONTRATO, ficando, desde já, consignado, que o(s) referido LOCATÁRIO(a)(os), poderão agir, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, de forma que realizados tais atos na pessoa de uma delas, as demais responderão solidariamente, nos termos da própria Legislação que regula a presente relação Locatícia.



Agnello Imóveis - CRECI: 18554-J - CNPJ: 005.348.746/0001-04 - contato@agnelloimoveis.com.br

Por estarem justas e concordando, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, assistiram elegendo o foro desta comarca de Franca, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Franca, 24 de Janeiro de 2019

Locador(a): Alfredo Militão Rodrigues  
 CPF.: 310.331.137-00

Locador(a): Greicy Costa Rodrigues  
 CPF.: 309.028.437-53

Locatário(a): Instituto Chui de Esportes  
 José Orlando Lopes  
 CNPJ.: 17.199.611/0001-03

Fiador(a): Inacio Borges Sobrinho  
 CPF.: 138.649.718-53

Fiador(a): Dolorosa Carrijo Borges  
 CPF.: 162.189.928-45

Fiador(a): Marco Aurelio Pegolo dos Santos  
 CPF.: 059.040.188-27

Fiador(a): Doracelia Borges dos Santos  
 CPF.: 090.078.548-43

**Testemunhas:**

Nome: Marrayelle S. de Barros e Silva  
 CPF: 256.600.458-71

Nome: Juliana Aparecida Bittencourt  
 CPF: 228.345.718-13

2º TABELÃO DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
 =VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=  
 Código da Operação: 25285005  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 JOSE ORLANDO LOPES\*\*\* a(s) qual(is) confe-  
 re(m) com os padrões depositados em cartor-  
 io.  
 Franca-SP, 29 de janeiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 MARCO AURELIO PEGOLO DOS SANTOS\*\*\* a(s)  
 qual(is) confere(m) com os padrões depos-  
 dos em cartorio.  
 Franca-SP, 06 de fevereiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade.



**1º** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*  
 R. Libero Badaró, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de INACIO BORGES  
 SOBRINHO, DOLOROSA CARRIJO BORGES, DORACELIA BORGES DOS  
 SANTOS \*\*\*\*\*  
 Valor por firma R\$ 9,60 e recolhida p/ verba.

Franca, 05 de fevereiro de 2019. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_

Bel. Valquíria Donizete Ferreira - Escrevente  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



Bel. Valquíria Donizete Ferreira  
 Escrevente Autorizada

*Be*

## DECLARAÇÃO

PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
48	

Franca (SP), 02 de janeiro de 2020.

Eu, José Orlando Lopes, portador do RG 7.535.390-8 órgão emissor SSP/SP e CPF 062.569.348-57 na condição de presidente do Instituto Chuí de Esportes, CNPJ nº 17.199.611/0001-03, sediada a Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso - Franca, SP – CEP: 14.401-160 – Fone: 16 - 3026-0734 venho através do presente, **DECLARO** que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

  
José Orlando Lopes  
Presidente

17.199.611/0001-03  
INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTE  
Rua dos Pracinhas, 741  
Residencial Paraíso - CEP: 14403-160  
FRANCA-SP

## DECLARAÇÃO

PM Ribeira-SP	
Folhas	Rubrica
49	\$

Franca (SP), 02 de janeiro de 2020.

Eu, José Orlando Lopes, portador do RG 7.535.390-8 órgão emissor SSP/SP e CPF 062.569.348-57 na condição de presidente do Instituto Chuí de Esportes, CNPJ nº 17.199.611/0001-03, sediada a Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso - Franca, SP – CEP: 14.401-160 – Fone: 16 - 3026-0734 venho através do presente, **DECLARO** que não existem no quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

  
José Orlando Lopes

Presidente

17.199.611/0001-03

INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTE

Rua dos Pracinhas, 741  
Residencial Paraíso - CEP: 14403-160

FRANCA-SP

## DECLARAÇÃO

PM Rifaína-SP	
Folhas	Rubrica
50	

Franca (SP), 02 de janeiro de 2020.

Eu, José Orlando Lopes, portador do RG 7.535.390-8 órgão emissor SSP/SP e CPF 062.569.348-57 na condição de presidente do Instituto Chuí de Esportes, CNPJ nº 17.199.611/0001-03, sediada a Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso - Franca, SP – CEP: 14.401-160 – Fone: 16 - 3026-0734 venho através do presente, **DECLARO** que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

  
José Orlando Lopes  
Presidente

17.199.611/0001-03  
INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTE  
Rua dos Pracinhas, 741  
Residencial Paraíso - CEP: 14403-160  
FRANCA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

PM Ribeira-SP	
Folhas	Rubrica
51	

[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 8.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

## LEI Nº 8.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública Municipal o *Instituto Chuí de Esportes*, com sede nesta cidade.

**Projeto:** [Projeto de Lei nº 157/2014](#)

**Autoria da Lei:** [Adermis Marini](#)

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o *INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 29 de agosto de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

*Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.*

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ROBERTO GUSSÉ ETON DAMINI

PROIBIDO FALSIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

0002.000629

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PM Ribeirão-SP

Folhas 38

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 7.535.390-8 DATA DE EMISSÃO 28/JAN/2013

NOME JOSÉ ORLANDO LOPES

FILIAÇÃO ORLANDO LOPES URQUIZA  
E JUPIRA DE FARIA LOPES

NACIONALIDADE FRANCA -SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1961

ENDEREÇO FRANCA-SP  
SEGUNDO SUBDISTRITO  
CN:LV.A20 /FLS.178 /N.014199  
CNPJ 062569348/57 PIS 10774311824

206 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD-SSP-SP

ROBERTO GUSSÉ ETON DAMINI ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA  
-Oficial-  
JULIANA VIEIRA MOURA  
-Escrivente 4ª Categoria-

16 NOV 2017

Calçado Normal  
122764  
AUTENTICAÇÃO  
0322A B047808

EM BRANCO

*Deu*



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Rua Libero Badaró, 377 - 3º andar, Centro - CEP 01009-000 - São Paulo/SP  
(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

Sistema CONFEF/CREFS



### CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válido até: 31/08/2021

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, certifica que o estabelecimento abaixo descrito encontra-se devidamente registrado sob o n° **016758-PJ/SP** nos termos das Leis Federais n° 9696/98 e n° 6839/80, conforme Resoluções CONFEF n° 21/2000 e n° 257/2013.

Estabelecimento: **INSTITUTO CHUI DE ESPORTE**

CNPJ: **17.199.611/0001-03**

Endereço: **RUA DOS PRACINHAS, 741 SALA 02 - RESIDENCIAL PARAÍSO - FRANCA - SP**

Responsável Técnico: **TACIANA FRANCIS LUCAS MENDES - CREF 047713-G/SP**

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

Nº de controle: 05122.01901.24421.11758.9

Para verificar a autenticidade deste documento, favor acessar <http://www.crefsp.gov.br/>

  
NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

Presidente

CREF 000200-G/SP



## DOCUMENTAÇÃO

4 mensagens

contabil@rifaina.sp.gov.br <contabil@rifaina.sp.gov.br>

31 de dezembro de 2019 10:02

Para: esportes.alexandre@gmail.com, wkaram@aasp.org.br, governo@rifaina.sp.gov.br

Prezados,

Bom dia!

### Relação de documentos para assinatura do Acordo de Cooperação:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;
- Certidão de Débitos Relativos & Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas—CPF;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução do Tribunal de Contas do Estado. (RP12)

Qualquer dúvida estou à disposição.

At.te,

Breno Henrique Souza Cintra



Gestor de Contratos do Terceiro Setor

**Alexandre Queiroz** <esportes.alexandre@gmail.com>

2 de janeiro de 2020 09:35

Para: contabil@rifaina.sp.gov.br

Cc: wkaram@aasp.org.br, Alcides Diniz Dos Santos Secretário de Governo &lt;governo@rifaina.sp.gov.br&gt;

Bom dia!

Ata e estatuto, precisa ser autenticados?

RP12, o que seria este documento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**contabil@rifaina.sp.gov.br** <contabil@rifaina.sp.gov.br>

2 de janeiro de 2020 10:21

Para: Alexandre Queiroz &lt;esportes.alexandre@gmail.com&gt;, wkaram@aasp.org.br, governo@rifaina.sp.gov.br

Bom dia!

- Cópia Simples;

- Estou anexando.

At.te,

Breno Henrique Souza Cintra

Gestor de Contratos Terceiro Setor

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ANEXO RP-12 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO-FOMENTO.docx**  
17K**Alexandre Queiroz** <esportes.alexandre@gmail.com>

2 de janeiro de 2020 09:58

Para: contabil@rifaina.sp.gov.br

Cc: wkaram@aasp.org.br, Alcides Diniz Dos Santos Secretário de Governo &lt;governo@rifaina.sp.gov.br&gt;, Chui Chui &lt;chui04@hotmail.com&gt;, Bruno Borges &lt;b.borges04@gmail.com&gt;

Bom dia prezados!

**Breno**, segue em anexo, conforme solicitação os seguinte documentos:**Só me confirme se estão corretos, que assim que presidente retornar, acredito que até segunda próxima já assinamos e deixamos na prefeitura os originais.**

1- Cópia do estatuto e ata registrado e suas alterações;

2- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de

cadastro ativo;

3- Certidão de Débitos Relativos &amp; Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4- Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;

6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PM Ribeira-SP	
Folhas	Assinatura
56	

**\* Encaminhamos também as CNDs estaduais;**

- 7- Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 8- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas—CPF;
- 9- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado (contrato de locação);
- 10- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- 11- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 13- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução do Tribunal de Contas do Estado. (RP12) Enviamos quando tivermos os dados, conforme combinado por telefone.

**\* Utilidade pública;****\* Documentos do presidente;**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

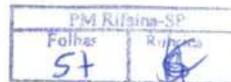
Atenciosamente,



Alexandre Queiroz P. da Cruz  
CREF: 069509-6-SP  
16- 99407.2765 WhatsApp (Claro)

Aviso Legal - Esta mensagem pode conter informações e/ou anexos confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações e os anexos nela contidos ou tomar qualquer ação baseada nestas informações e/ou anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, apague-o. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

---

**16 anexos**

**ICE - ATA E ESTATUTO REFORMADO 2018.pdf**  
4772K

**ICE - CNPJ.pdf**  
95K

**ICE - CND FEDERAL.pdf**  
72K

**ICE - CND MUNICIPAL.pdf**  
860K

**ICE - CR FGTS.pdf**  
92K

**ICE - CND TRABALHISTA.pdf**  
85K

**ICE - CND ESTADUAL 1M.pdf**  
254K

**ICE - CND ESTADUAL 6M.pdf**  
961K

**ICE - ATA DE POSSE ATUAL DIRETORIA 2017.2021.pdf**  
904K

**Qualificação da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Chuí de Esportes Quadriênio 2017-2021.pdf**  
491K

**ICE CONTRATO LOCAÇÃO SALA.pdf**  
6204K

**ICE - DECLARAÇÃO informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.docx**  
473K

**ICE - DECLARO que não existe no quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública.docx**  
473K

**ICE - DECLARO Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados.docx**  
473K

**ICE UTILIDADE PUBLICA - LEI Nº 8.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014. - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.pdf**  
84K

**RG José Orlando Lopes Presidente 2017-2021.pdf**  
324K

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

PM Rifaina-SP

Folhas

59

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**LEI Nº 1934 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIFAINA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO CHUI DE ESPORTE, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, autorizado, com arrimo no disposto no inciso VIII-A do artigo 2º e artigo 31 “caput” da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como conforme dispõe no artigo 19, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.170/2019, a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Chuí de Esportes, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob 17.199.611/0001-03, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 2º** - Para fins do artigo anterior, fica o Executivo Municipal de Rifaina, autorizado a permitir a utilização da estrutura do campo de futebol localizado na Praça de Esportes Amilton Renivaldo Moreira, para a realização de atividades esportivas do Projeto “Estrelas do Amanhã”, bem como a ceder até 02 (dois) professores de seu quadro de servidores a título de monitoramento/acompanhamento das atividades.

**Art. 3º** - A realização desta parceria se dará de modo gratuito, não havendo repasse de verbas por nenhuma das partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 03 de março de 2020.

Hugo Cesar Lourenço  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
59	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.934 de 03 de março de 2020 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada na Lei 13.019, de 2014 e art. 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Acordo de Cooperação a ser celebrado com INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.199.611/0001-03, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que NÃO ENVOLVAM A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Rifaina, 06 de março de 2020

  
Hugo César Lourenço  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
60	

## ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2020

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.199.611/0001-03, com sede na cidade de Franca à Rua dos Pracinhas, 741, neste ato representado pelo seu presidente Sr. José Orlando Lopes, portador do CPF n.º 062.569.348-57 e RG n.º 7.535.390-8 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca, à Rua Antônio Belmont, n.º 2115 – Jardim Veneza, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei n.º 13.019/2014 e artigo 19, VI, do Decreto Municipal n.º 1.170/2019, bem como de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1934 de 03 de março de 2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam transferência de recursos financeiros. Realização de aulas de iniciação à modalidade futebol no município de Rifaina, interior do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete ao INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
01	

I - Executar as atividades inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação em benefício dos usuários do serviço, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IV - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

V - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, I, e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Acordo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
62	

IX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

X - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3) Compete ao Município de Rifaina:

I - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

II - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

III - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto;

V - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação ;

VI - Designar o gestor responsável pelo Acordo de Cooperação, com poderes de controle e fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
63	

VII – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII - Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

IX- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo;

X. - Dar publicidade ao presente Acordo de Cooperação;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

XII – Permitir a utilização da estrutura do campo de futebol localizado na Praça de Esportes Amilton Renivaldo Moreira, para a realização de atividades esportivas do Projeto, bem como a ceder até 02 (dois) professores de seu quadro de servidores a título de monitoramento/acompanhamento das atividades.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. Sudário Luiz Lopes Filho – Secretário Municipal de Esportes de Rifaina, portador do RG nº 34.342.670-5 e CPF nº 336.739.028-30. Portaria nº 36 de 05 de março de 2020.

5.1) O responsável pela gestão do Acordo de Cooperação poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
64	

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se 10 meses após liberação pelo Ministério da Cidadania ( Secretaria Especial de Esportes);

6.1) Fica fazendo parte integrante deste Acordo o documento de liberação expedido pelo Ministério da Cidadania ( Secretaria Especial de Esportes);

6.2) A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.3) Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
65	

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 06 de março de 2020

Município de Rifaina  
Prefeito Municipal

  
Instituto Chui de Esportes  
José Orlando Lopes

Testemunhas:

  
Fernando da Cruz  
RG nº 17.452.118  
Gustavo Adriano Coimbra  
RG nº 47.509.086-x

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.170/2019.**

#### 1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CNPJ: 17.199.611/0001-03

Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741 – RESIDENCIAL PARAÍSO

Cidade: FRANCA

Estado: SÃO PAULO

CEP: 14403-160

DDD/Fone: (16) 3026-0734

Nome do responsável: JOSÉ ORLANDO LOPES

CPF: 062.569.348-57

RG: 7.535.390-8

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA ANTÔNIO BELMONT, 2115 - JARDIM VENEZA

Cidade: FRANCA

Estado: SÃO PAULO

CEP: 14403-059

#### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1. - **Título do Projeto:** *Estrelas do Amanhã – Futebol.*

**2.2. - Período de execução:** 10 meses após liberação pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte).

**2.3. - Identificação do Objeto:** Realização de aulas de iniciação à modalidade futebol no município de Rifaína, interior do Estado de São Paulo.

**2.4. - Justificativa da proposição:**

A implantação de projetos sociais em comunidades de vulnerabilidade social representa, por vezes, a única oportunidade de cidadãos marginalizados terem acesso a direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988, tais como a saúde, educação, a cidadania e ao esporte.

O Instituto Chuí de Esportes é uma associação sem fins econômicos, com sede no estado de São Paulo tem por proposta oportunizar e oferecer alternativas aos beneficiados que busquem a inserção social, por meio da inclusão de direitos sociais, onde o Estado muitas vezes não consegue estar presente ou não se vê em condições de dispor recursos.

Conhecido pelo carisma e a consciência social, o ex-atleta Marco Aurélio Pegolo dos Santos (Chuí) prospecta, através do Instituto Chuí de Esportes, reforçar o seu compromisso social para com as comunidades. Sendo o esporte uma ferramenta eficaz e eficiente na formação da criança e do adolescente, o projeto tem o intuito de através do aprendizado da modalidade de futebol, estimular o desenvolvimento físico, a formação cidadã, ética, moral e de qualidade de vida, inserindo o público alvo em um contexto social mais sadio para o seu desenvolvimento e com melhores oportunidades.

Os indivíduos diretamente beneficiados pelo projeto serão 100 (cem) crianças e adolescentes do gênero masculino e feminino, com idade entre 06 e 15 anos.

Indiretamente, pretende-se que os alunos repliquem os conhecimentos adquiridos e o interesse pela prática da modalidade para, no mínimo, 8 amigos/parentes em suas células de convívio social, totalizando um atendimento de 800 beneficiados indiretamente.

As crianças atendidas realizarão atividades de uma hora e meia, duas vezes por semana, no espaço pré-estabelecido. Neste período, as crianças terão aula de futebol com os professores de educação física, auxiliados por estagiários de educação física.

As seleções dos alunos (as) serão gratuitas e abertas a todos os interessados, dentro dos limites pré-definidos tendo em vista a prioridade para os alunos da rede pública de ensino, na cidade participante do projeto e adjacências, respeitadas as comprovações de frequência escolar regular e o limite de vagas. As inscrições serão realizadas por ordem de chegada, com a previsão de criação de lista de espera para os demais interessados. No ato da inscrição, os menores deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis portando declaração de matrícula escolar, cópia simples dos documentos pessoais dos alunos e seu responsável.

**\* O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.**

### 3 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

#### **Metas Qualitativas:**

**Meta 1:** Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através do acompanhamento de profissionais especializados.

Indicador: Frequência nas atividades.

Instrumentos de verificação: Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 2:** Promover a inclusão social dos alunos oferecendo a estes aprendizados por meio da prática esportiva.

Indicador: Frequência nas atividades.

Instrumentos de verificação: Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 3:** Desenvolver uma metodologia padronizada, respeitando a faixa etária dos participantes.

Indicador: Frequência nas atividades e assimilação dos conteúdos aplicados.

Instrumentos de verificação: Avaliação ao final de cada semestre para verificação do aprendizado. Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 4:** Melhora no processo de aprendizagem geral.

Indicador: Participação integrada entre as turmas no formato de festival de futebol.

Instrumentos de verificação: Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 5:** Oportunizar o convívio e interação entre os participantes e o esporte.

Indicador: Frequência nas atividades

Instrumentos de verificação: Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 6:** Realizar palestras com os temas transversais de riscos sociais.

Indicador: Frequência nas atividades.

Instrumentos de verificação: Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

#### **Metas Quantitativas:**

**Meta 1:** Realizar atividades em 01 núcleo na cidade de Rifeina, interior do estado do estado de São Paulo.

Indicador: Programação com datas e locais de execução

Instrumentos de verificação: Planilhas de controle. Fotos. Filmagens. Relatórios dos instrutores.

**Meta 2:** Atender 100 alunos no total do projeto.

Indicador: Inscrição e frequência nas atividades

Instrumentos de verificação: Planilhas de controle. Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores.

**Meta 3:** Capacitar 01 profissionais de educação física e 01 estagiários.

Indicador: Dados estatísticos do projeto.

Instrumentos de verificação: Planilhas de controle. Fotos. Filmagens. Relatório dos instrutores. Contratos com os profissionais.

**Cronograma:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROJETOS ESTRELAS DO AMANHÃ - FUTEBOL											
Fase	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
I	Contratação do Coordenador do Projeto	X									
II	Seleção e contratação de professores de futebol e estagiários	X	X								
III	Compra de materiais e contratação de serviços	X	X								
IV	Contratação e treinamento dos professores e estagiários do projeto	X	X								
V	Contratação dos Assessores: Consultoria em Prestação de Contas e Contábil	X	X								
VI	Pagamento do serviço de produção	X									
VII	Atividade dos alunos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII	Avaliação do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IX	Prestação de contas			X							X

**Fases:**

**FASE I (mês 1) Contratação do Coordenador do Projeto:** Para o desenvolvimento do projeto é fundamental a contratação de um Coordenador de Projetos, que ficará responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades previstas, mantendo a linha de trabalho dentro da perspectiva conceitual do esporte educacional. Para o cargo prevê-se a contratação de um profissional cujo currículo justificará sua seleção.

**FASE II (meses 1 e 2) Seleção e contratação de professores de futebol e estagiários:** Para colocar o projeto em funcionamento será necessária a contratação de 1 (um) profissionais devidamente habilitados pelo órgão regulador da atividade de Educação Física (CREF) e 01 (um) estagiário de educação física devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas, com habilidade no ensino do futebol e com qualidades inerentes à metodologia desenvolvida pelo Instituto Chuí de Esportes. A quantidade proposta segue justificada, conforme grade de programação das atividades, bem como a forma de contratação, prazo, regime, remuneração e encargos incidentes (parceria com prefeitura).



**FASE III (meses 1 e 2) Compra de materiais e contratação de serviços:** Na fase inicial de estruturação do projeto será realizada a compra de materiais e contratação de serviços para execução de atividade meio do projeto, necessários à sua boa e fiel execução, conforme descrito na sequência, sempre instruído da justificativa de utilização, inclusive das despesas administrativas, dentro dos limites fixados na legislação vigente.

**FASE IV (meses 1 e 2) Contratação e treinamento dos professores e estagiários do projeto:** Após o processo de seleção de professores com o perfil desejado para a atuação no projeto (Fase III), neste momento realizar-se-á a efetiva contratação, seguida de treinamento, comandada pelo Coordenador do Projeto, com a apresentação da filosofia de trabalho, metodologia de ensino, conteúdos a serem desenvolvidos junto aos alunos e profissionais locais, buscando a padronização e a integração da equipe de trabalho.

**FASE V (meses 1 e 2) Contratação dos Assessores: Consultoria em Prestação de Contas e Contábil:** Será contratado nessa fase (uma) Consultoria em Prestação de Contas para realizar todo trabalho documental de acordo com a legislação pertinente. 01 (uma) Assessoria Contábil para escrituração Contábil do projeto.

**FASE VI (mês 1) Pagamento do serviço de produção:** Para auxiliar na elaboração deste projeto foi avençado com uma empresa especializada a remuneração em caso de obtenção da aprovação e efetiva captação, assim como do trabalho de captação de recursos, que haverão de ser pagos logo no início da execução, conforme verba prevista no orçamento analítico, respeitados os limites legais.

**FASE VII (mês 1 a 10) Atividade dos alunos:** Está previsto o atendimento de 01 (um) município do estado de São Paulo, com atividades programadas para 10 (dez) meses.

**FASE VIII (mês 1 a 10) Avaliação do Projeto:** Avaliação contínua durante a execução e se necessário com ajustes propostos para melhor execução.

**FASE IX (mês 3 e 10) Prestação de Contas:** Será feita e protocolada junto ao Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial do Esporte conforme a legislação pertinente e portaria 269 de 2018.

#### 4 - DO PRAZO

*Projeto será executado em 10 (dez) meses, com início logo após assinatura e autorização do Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial do Esporte.*

#### 5 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo município, ficando desde já designado como Gestor o Sr. Sudário Luiz Lopes Filho – Secretário Municipal de Esportes de Rifaina, portador do RG nº 34.342.670-5 e CPF nº 336.739.028-30. Portaria nº 36 de 05 de março de 2020.

#### 6 - AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado no decorrer do ano, visando identificar fragilidades que serão corrigidas durante a execução do presente acordo. A avaliação será realizada junto a equipe de profissionais, coordenação, inclusive familiares, considerando a importância da participação dos mesmos nesse processo.



*Dei*



PM Ribeirão-SP	
Folhas	Rubrica
73	

Instituto Chuí

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

O número total de alunos contemplados;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias.

Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário, bem como identificação do grau de satisfação e alcance do objeto pretendido.

A avaliação final será o instrumento que dará subsidio para avaliação do alcance do estipulado, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento de futuras parcerias.

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Franca, 06 de março de 2020

José Orlando Lopes

Presidente

## 8- APROVAÇÃO ÓRGÃO PÚBLICO

  
Hugo Cesar Lourenço  
Prefeito Municipal

  
Sudário Luiz Lopes Filho  
Secretário Municipal de Esportes



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906  
- www.cidadania.gov.br

Termo de Acordo Nº1814609-04/2020

PROCESSO Nº 58000.011812/2018-06

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHUÍ ESPORTES E O  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, situado no no Setor Comercial Sul - Asa Sul, Brasília – Torre B, 12º andar, sala 1205, Bloco C, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente MC, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº **10817766-8 - IFP/RJ** e CPF: **076.261.827-23**, nomeado na portaria nº 336 de 20 de março de 2020, de outro lado, **INSTITUTO CHUÍ ESPORTES**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **17.199.611/0001-03**, com sede na **RUA DOS PRACINHAS, 741 - RESIDENCIAL PARAÍSO, CEP 14403-160 - FRANCA/SP**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **75353908, SSP** inscrito no CPF. nº **062.569.348-57**, residente e domiciliado na **RUA CARLOS DO CARMO,388, CEP 14401-133 - FRANCA - SP**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria nº 123 de 27 de janeiro de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MC e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58000.011812/2018-06**, referente ao projeto "**Estrelas do Amanhã - Futebol**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

**I – Do Proponente**

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao MC, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MC;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do MC que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) comunicar previamente o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do no art. 75, §7º, da Portaria nº 123 de 27 de janeiro de 2020;
- j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no artigo nº 98 da Portaria nº 123 de 27 de janeiro de 2020;
- K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- k.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 33 da Portaria nº 123/2020), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do MC;
- l) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 123/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MC.
- m) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- n) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- o) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MC relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 25 da Portaria nº 123/2020;
- p) observar a Portaria nº 123/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II – Do Ministério da Cidadania

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 123/2020;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;

e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 123/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PM Ribeirão-SP	
Folhas	Rubrica
77	

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 01/02/2021, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 60 da Portaria nº 123/2020.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MC a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58000.011812/2018-06, foram captados os recursos financeiros no valor total de R\$ 120.847,30 (cento e vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MC.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MC, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria nº 123/2020.

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MC e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula Segunda** – O MC poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a ao DIFE para análise, nos seguintes termos:

- proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

### LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO

Diretor do Departamento de Incentivo e  
Fomento ao Esporte  
Secretaria Especial do Esporte  
Ministério da Cidadania

### JOSÉ ORLANDO LOPES

Presidente  
Instituto Chuí Esportes

## TESTEMUNHAS:

NOME: Michelle Moysés Melul Vinecky  
ENDEREÇO: MC  
CPF Nº: 460.975.112-72

NOME: Solange Souza dos Santos  
ENDEREÇO: MC  
CPF Nº: 039.613.491-26



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ORLANDO LOPES, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 00:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Souza dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte, Substituto(a)**, em 01/04/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Moysés Melul Vinecky, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte, Substituto(a)**, em 01/04/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Cunha de Mendonça Castro, Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte**, em 02/04/2020, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7306789** e o código CRC **CBA0840B**.



PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
79	

Referência: Processo nº 58000.011812/2018-06

SEI nº 7306789



Rifaina-SP, 24 de Novembro de 2020.

**Ofício nº 151/2020**

Ao Instituto  
Chuí de Esportes - CNPJ: 17.199.611/0001-03  
A/C José Orlando Lopes - Presidente

Senhor Presidente,

Servimos do presente para **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria, a adoção de medidas de natureza administrativa, relacionadas as medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, suspendendo as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Ofício Cir. DRS VIII –GAB nº 013/2020 (em anexo), da diretoria técnica da Saúde III, Diretoria Regional de Saúde de Franca/SP, informando o comparativo de números de novas internações na última semana, da importância de reforçar junto à população as normas de distanciamento social, higiene pessoal e uso obrigatório de máscaras em locais públicos;

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 1.203/2020, de 23 de março de 2020 (em anexo), que reconhece o estado de calamidade pública, desde as providências correlatas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus, mantendo os espaços públicos fechados e suspendendo realização de eventos esportivos, até nova determinação;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.246/2020, de 07 de outubro de 2020 (em anexo), que suspende as aulas e atividades presenciais até o fim do ano letivo de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
81	B

Versando sobre o projeto "Estrelas do Amanhã - Futebol", comunicamos os decretos e ofícios acima mencionados, no qual o atendimento ao público-alvo proposto, fica impossibilitado neste ano de 2020 (suspensos) ao desenvolvimento das atividades esportivas/educacionais da entidade, com a impossibilidade da utilização e cessão dos espaços físicos municipais, onde o Poder Público Municipal "**NÃO AUTORIZA**" o desenvolvimento do projeto, até nova determinação pelo chefe do Poder Executivo Municipal e das autoridades sanitárias.

Certo de poder contar com vossa preciosa atenção, agradecemos antecipadamente e na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ALCIDES DINIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo

Comitê Extraordinário Administrativo COVID - 19

Instituto Chui de Esportes  
Rua dos Pracínhas, 741 - Residencial Paraíso  
Franca/SP - CEP 14403-160



**DECRETO N.º 1.266 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no Município de Rifaina – SP, da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos Decreto Estadual 65.032, de 26 de junho de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das determinações constantes dos Decretos Municipal e Estadual, já publicados, ficam mantidas integralmente as determinações e restrições estabelecidas no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, até 07 de fevereiro de 2021;

**Art. 2º** - Fica adotado pelo Município de Rifaina as disposições e restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de São, devendo observar para fins de funcionamento das atividades consideradas essenciais e não essenciais, a fase a qual a região se encontra inserida no Plano São Paulo.

**Art. 3º** - De acordo com as restrições estabelecidas no Plano São Paulo, fica suspenso o retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais, devendo as mesmas serem realizadas “on line”, as quais serão transmitidas pelos docentes em sala de aula, nos respectivos períodos de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
83	

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de atividades religiosas, desde que observadas às restrições e recomendações estabelecidas no Plano São Paulo;

**Art. 5º** - Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais, já publicados, ratificados neste ato;

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina  
Em, 25 de janeiro de 2021

  
**HUGO CÉSAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.998/0001-71

DECRETO Nº 1.259 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"De põe sobre a adoção de medidas externas a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina"

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e:

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve atuar de maneira preferencialmente preventiva por meio de normas limitadas e sancionatórias da conduta danosa, que influem basicamente em atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória coronavírus - doença 2019 - COVID-19, causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições do Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Comitê Administrativo Extraordinário - Covid-19 e visando a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** Ficam adotadas as seguintes medidas exigidas com o fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina:

I - Deverá ser respeitadas e observadas todas as restrições impostas pelo **Plano São Paulo**, nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020, 01 a 03 de janeiro 2021.

Parágrafo Único - A desobediência ao inciso I deste artigo está sujeita às medidas administrativas, cassação do alvará e multa com valor equivalente a 100 (cento e dez) U.F.E.S.P.

**ARTIGO 2º** - Em caso de desobediência ao cumprimento das determinações contidas no Plano São Paulo nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020, 01 a 03 de janeiro 2021, fica autorizados, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e outras cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas neste Decreto e ao art. 208 do Código Penal.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Rifaina/SP, 22 de dezembro de 2020.

**HUGO CESAR LOURENÇO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
86	

**DECRETO Nº 1.249 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**“DISCIPLINA A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, visando disciplinar e regulamentar as atividades consideradas não essenciais para adequação à denominada “Fase Amarela” do “Plano São Paulo”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Da nova redação ao O Artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal nº. 1.238 de 11 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º, inciso I** – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 10 (dez) horas diárias, observando que o consumo local deve se encerrar no máximo até as 22h, e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até as 23h.”

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rifaina/SP, 13 de outubro de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
8+	

## DECRETO Nº 1.241 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

**“DISCIPLINA A RETOMADA GRADATIVA, COSNCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, visando disciplinar e regulamentar as atividades consideradas não essenciais para adequação à denominada “Fase Amarela” do “Plano São Paulo”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º, inciso I e Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.238 de 11 de setembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º, inciso I** – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 8(oito) horas diárias, não podendo se estender depois das 22h.”

**“Artigo 5º** - Fica liberado o acesso:

I- à rampa municipal de Rifaina; à outras de acesso náutico por vias municipais e àquelas de acesso náutico pertencentes às marinas localizadas neste Município;

II-aos píeres localizados na orla da praia artificial de Rifaina, bem como aos de acesso por áreas de domínio público e aqueles pertencentes às marinas.

Parágrafo único: Ficam também liberados os passeios náuticos, desde que obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, permanecendo vedado o acesso à Praia Artificial.”

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rifaina, 14 de setembro de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
88	

## DECRETO Nº1.238 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

*Considerando* que na data de 21 de agosto de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Franca – DRS VIII - na Fase 2;

*Considerando* que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

*Considerando* finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais para adequação à denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo", com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
89	

**Art. 2º** - As atividades com atendimentos presenciais, que incluem os estabelecimentos de comércio em geral, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas às restrições e medidas sanitárias impostas neste decreto:

I - horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 08(horas) diárias seguidas, das 12h às 20h;

II - o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 40% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

a) - o ingresso dentro das academias fica condicionada a capacidade de 30%, conforme Plano São Paulo.

III - a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito 1%;

IV - disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

V - divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço.

VII - fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII - orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX - garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
90	

mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde:

X – fica recomendado aos comerciantes que se evitem anunciar qualquer tipo de promoção ou liquidação como forma de inibir aglomerações:

**Art. 3º** - Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as proibições constantes do Decreto Municipal nº. 1.213/2020 “DISPONDO SOBRE O FECHAMENTO DA RAMPA MUNICIPAL E AQUELAS PERTENCENTES ÀS MARINAS, PIER’S NA ORLA DA PRAIA ARTIFICIAL E DAS MARINAS, RAMPAS DE ACESSO NAÚTICO POR VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PRAIAS EM TORNO DA REPRESSA DE JAGUARA DE DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL (ÁREAS VERDES, APP’S, SISTEMA DE LAZER E ÁREA INSTITUCIONAL”).

**Art. 6º** - Fica permitido a realização de missa, cultos ou similares na forma presencial desde que sejam atendidos todos os protocolos sanitários de prevenção no combate ao novo coronavírus que incluem:

I – Teto de ocupação de quarenta por cento:

II – Proibida a participação de pessoas dentro do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) ou que apresentem sintomas:

III – Disponibilização de assentos de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos com distanciamento de 1,50 (um metro e meio):

IV – Disponibilização de álcool em gel 70%;

V - Aferição de temperatura corporal de participantes, colaboradores e funcionários;

VI – Uso obrigatório de mascaras;

VII – Proibido o compartilhamento de alimentos e bebidas de qualquer natureza antes e depois das celebrações;

VIII – Não utilização de panfletos, folhetos, livros ou similares;

IX – Suspensão das atividades das escolas bíblicas dominicais, catequese e similares;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
91	V

X – Higienização completa do local antes das celebrações;

XI – Adoção de medidas que evitem o contato físico e aglomeração;

XII – Fixação de cartazes informativos e educativos para a prevenção da disseminação da Covid 19;

**Art. 7º** - O não atendimento as medidas impostas neste decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 1.223 de 02 de julho de 2020.

**Art. 8º** – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

**Art. 9º** - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rifaina/SP, 11 de setembro de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
2	11

## DECRETO Nº. 1.236 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

*Considerando* que na data de 21 de agosto de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Franca – DRS VIII - na Fase 2;

*Considerando* que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

*Considerando* finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais para adequação à denominada "Fase Laranja" do "Plano São Paulo", com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
93	

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de comércio em geral, galerias comerciais, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias impostas neste decreto:

I – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 04(horas) diárias seguidas, das 13h às 17h, de segunda à sexta, e aos sábados das 09h às 13h, e preferencialmente mediante a instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público;

II – o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 20% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito 1%;

IV – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

V – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço,

VII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
94	

X – fica recomendado aos comerciantes que se evitem anunciar qualquer tipo de promoção ou liquidação como forma de inibir aglomerações:

**Art. 3º** - Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias, conforme o disposto no Decreto nº 1.223 de 02 de julho de 2020.

**Art. 5º** - O não atendimento as medidas impostas neste decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 1.223 de 02 de julho de 2020.

**Art. 6º** - Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

**Art. 7º** - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**Rifaina, 24 de agosto de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
95	

## DECRETO Nº. 1.236 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

*Considerando* que na data de 21 de agosto de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Franca – DRS VIII - na Fase 2;

*Considerando* que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

*Considerando* finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais para adequação à denominada "Fase Laranja" do "Plano São Paulo", com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
96	W

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de comércio em geral, galerias comerciais, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias impostas neste decreto:

I – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 04(horas) diárias seguidas, das 13h às 17h, de segunda à sexta, e aos sábados das 09h às 13h, e preferencialmente mediante a instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público;

II – o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 20% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito 1%;

IV – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

V – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço,

VII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
07	g

X – fica recomendado aos comerciantes que se evitem anunciar qualquer tipo de promoção ou liquidação como forma de inibir aglomerações:

**Art. 3º** - Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias, conforme o disposto no Decreto nº 1.223 de 02 de julho de 2020.

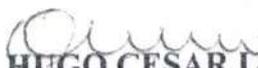
**Art. 5º** - O não atendimento as medidas impostas neste decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 1.223 de 02 de julho de 2020.

**Art. 6º** – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

**Art. 7º** - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**Rifaina, 24 de agosto de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
98	08

**DECRETO N° 1.232 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre a adoção de medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal n°. 1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina”

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL** de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e:

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve atuar de maneira preferentemente preventiva, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exerçam atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos indivíduos,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Comitê Administrativo Extraordinário - Covid 19 e visando a contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n°. 65110 de 05 de agosto de 2020 e a décima atualização do Plano São Paulo, manteve o Município de Rifaina/SP (região

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

Franca/SP) seguindo na fase vermelha e que os números de casos positivos para a Covid-19 aumentaram consideravelmente;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Ficam adotadas as seguintes medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal nº. 1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina:

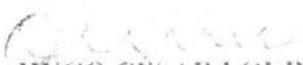
I - Aos finais de semana, no período compreendido entre as 19:00 horas do dia 15/08/2020 (sábado) às 05:00 horas do dia 17/08/2020 (segunda-feira) e entre as 19:00 horas do dia 22/08/2020 (sábado) às 05:00 horas do dia 24/08/2020 (segunda-feira), fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto postos de gasolina, farmácia e rede hoteleira.

Parágrafo Único - A desobediência ao inciso I deste artigo está sujeita as medidas administrativas, cassação do alvará e multa com valor equivalente a 110 (cento e dez) UFESPs.

**ARTIGO 2º**, - Em caso de desobediência ao cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas neste Decreto e ao art. 268 do Código Penal.

**ARTIGO 3º**, - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**  
**Rifaina/SP, 10 de agosto de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
100	

**DECRETO Nº 1.230 DE 28 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a adoção de medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal nº. 1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina”

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL** de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve atuar de maneira preferentemente preventiva, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exerçam atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos indivíduos.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Comitê Administrativo Extraordinário - Covid 19 e visando a contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam adotadas as seguintes medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal nº. 1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina:

I - Aos finais de semana, no período compreendido entre as 19:00 horas do dia 01/08/2020 (sábado) às 05:00 horas do dia 03/08/2020 (segunda-feira) e entre as 19:00 horas do dia 08/08/2020 (sábado) às 05:00 horas do dia 10/08/2020 (segunda-feira), fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto postos de gasolina, farmácia e rede hoteleira.

Parágrafo Único - A desobediência ao inciso I deste artigo está sujeita as medidas administrativas, cassação do alvará e multa com valor equivalente a 110 (cento e dez) UFESPs.

**ARTIGO 2º.** - Em caso de desobediência ao cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas neste Decreto e ao art. 268 do Código Penal.

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**

Rifaina/SP, 28 de julho de 2020.

  
**HUGO CESAR LOURENÇO****Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
102	

## DECRETO Nº 1.226 DE 02 DE JULHO DE 2020

**“PRORROGA A VALIDADE DO DECRETO Nº. 1.223-2020,  
ATÉ 30 DE JULHO DE 2020”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 1.203 de 23 de março de 2020, e que o Governador do Estado de São Paulo manteve o Município de Rifaina/SP na fase vermelha até o dia 30/07/2020,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Decreto nº. 1.223/2020 prorrogado até o dia 30 de julho de 2020.

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 02 de julho de 2020.

**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 45.318.995/0001-71**

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
103	

**DECRETO Nº 1.223 DE 02 DE JULHO DE 2020**

**“DECLARA MEDIDAS TEMPORÁRIAS NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve atuar de maneira preferentemente preventiva, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exerçam atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos indivíduos.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**  
A cidade que a gente faz!

Processo 2017/2020	
PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
104	

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais 65.014, de 10 de junho de 2020 e 65.032, de 26 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governos 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
105	

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido até 14 de julho de 2020, novo período de quarentena no Município de Rifaina, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do CORONAVÍRUS.

**ARTIGO 2º** - A partir de 03 de julho de 2020 fica suspenso no Município de Rifaina:

- I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;
- II - O consumo local em restaurantes, padarias, mercearias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

**§1º** A suspensão a que se refere o inciso I não se aplica:

- I - Aos estabelecimentos que tenham por objeto as atividades essenciais, conforme previsto no Anexo I deste decreto;
- II - Aos serviços de entrega de mercadorias, nas modalidades *drive thru* e *delivery*.

**§ 2º** O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, sendo que, para aplicação do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o estabelecimento deve comprovar sua condição de enquadramento com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida.

**ARTIGO 3º.** - O funcionamento de estabelecimentos fica condicionado a:

- I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III - cumprimento dos protocolos específicos, previstos no art. 5º deste decreto.

**Parágrafo único:** Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**ARTIGO 4º.** - Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

**ARTIGO 5º.** – Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

**ARTIGO 6º.** – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**ARTIGO 7º** - Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**ARTIGO 8º.** – Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**ARTIGO 9º.** – O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 1.200, de 19 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Rifaina, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo

**ARTIGO 10º.** – A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Município de Rifaina - SP	
Folhas	Rubrica
107	

**ARTIGO 11.** – O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 13.** – Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 02 de julho de 2020.

  
**HUGO CÉSAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

PM Rifaina - SP	
Folhas	Rubrica
108	

## ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

**Atividades e serviços essenciais que estão autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial:**

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Construção civil e indústria: sem restrições.



## NÍVEL DE RESTRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo**

PLANO SÃO PAULO | SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Setores temáticos	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
• Espaços públicos	•	•	•	•
• Atividades imobiliárias	• Aberto com restrições	•	•	•
• Concessionárias	• Aberto com restrições	•	•	•
• Escritórios	• Aberto com restrições	•	•	•
• Bares, restaurantes e similares	•	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	•
• Comércio	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	•
• Shopping center	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	•
• Salão de beleza	•	• Aberto com restrições	• Aberto com restrições	•
• Academia	•	•	• Aberto com restrições	•
• Teatro, cinemas	•	•	•	•
• Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	•	•	•	•
• Indústria não essencial	•	•	•	•
• Construção civil	•	•	•	•
• Educação	•	•	•	•
• Transporte	•	•	•	•
A ser definido				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**  
A cidade que a gente faz!



## ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

### SECÃO I - DAS PENALIDADES

**Art. 1º** A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sendo elas

**I-** Advertência;

**II-** Multa;

**III -** Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

§ 2º Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

§ 3º Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!



## SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

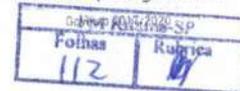
**Art. 2º**

Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos neste decreto serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (RS)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71**

Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 2 vezes do valor previsto na tabela.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

**DECRETO Nº 1.220 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**“REGULAMENTO O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICO NO PERIODO DE 17 DE JUNHO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020 COMO MEDIDA PREVENTIVA AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL** de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS de 11 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por um agente patogênico;

**CONSIDERANDO** conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.864, DE 10 DE MARÇO DE 2020 e nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional:

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos para o Covid 19 neste Município.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – O horário de funcionamento no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rifaina, com exceção da Unidade Básica de Saúde, será até às 12 horas, no período compreendido do dia 17 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**  
**Rifaina/SP, 16 de junho de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
113	4

**DECRETO Nº 1.213 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

“DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DA RAMPA MUNICIPAL E AQUELAS PERTENCENTES ÀS MARINAS, PIER'S NA ORLA DA PRAIA ARTIFICIAL DE RIFAINA E DAS MARINAS, RAMPAS DE ACESSO NAÚTICO POR VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PRAIAS NO ENTORNO DA REPRESA DE JAGUARA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL (ÁREAS VERDES, APP'S, SISTEMA DE LAZER E ÁREA INSTITUCIONAL”.

**HUGO CÉSAR LOURENÇO**, PREFEITO MUNICIPAL de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CÔNSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
116	

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional:

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.203/2020, e a **RESOLUÇÃO SEDUC-30 de 20/03/2020**.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica proibido o acesso:

**I-** A rampa municipal de Rifaina e outras de acesso náutico por vias municipais, e aquelas de acesso náutico pertencentes às marinas localizadas em nosso município;

**II-** Aos pier's localizados na orla da praia artificial de Rifaina, bem como os de acesso por áreas de domínio público, e aqueles pertencentes as marinas;

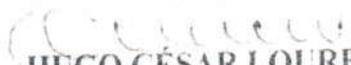
**III-** As praias no entorno da represa de jaguara de domínio público municipal (áreas verdes APP's, sistema de lazer e áreas institucionais).

**ARTIGO 2º** - Em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento em nosso município é obrigatório o uso de máscara de proteção pelos funcionários, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e outras medidas cabíveis.

**ARTIGO 3º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 1.210-2020.

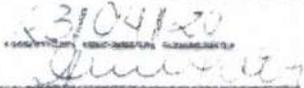
**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito  
Rifaina/SP, 23 abril de 2020.

  
**HUGO CÉSAR LOURENÇO**

Prefeito Municipal

Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data

31/04/20  
  
**Gabinete Prefeito**  
**Alcides Diniz dos Santos**  
Gabinete



### DECRETO Nº 1.212 DE 20 DE ABRIL 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES/LANCHONETES DA ORLA DA PRAIA E DO RESTAURANTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas, e:**

Considerando a situação de Emergência de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV):

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e alterações posteriores, bem como o contido no Decreto Municipal nº 1.203 de 23 de março de 2020, que declara Emergência no âmbito do Município de Rifaina, reconhecendo Estado de Calamidade Pública e em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV):

Considerando a necessidade de se conciliar os princípios constitucionais da celeridade e eficiência administrativa, do contraditório e da ampla defesa com o direito social à saúde e "à redução de doenças e outros agravos", previstos no diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público de estabelecer medidas que resguardem a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal):

Considerando as restrições impostas pelo Poder Público Estadual e Municipal ao funcionamento do comércio em geral, em especial das lanchonetes e restaurantes:

Considerando as concorrências públicas e contratos decorrentes levados a efeito pelo Poder Público Municipal destinado a conceder o uso de imóveis de sua propriedade para a exploração comercial na Orla da Praia Artificial e do Restaurante localizado no Parque de Exposições denominado "Abrão Bisco Filho":

Considerando finalmente a contido na cláusula dezoito dos contratos públicos decorrentes da concessão de uso, bem como das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

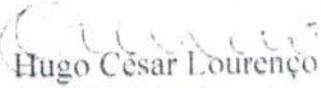
PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
18	

## DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso por até 90 (noventa) dias e enquanto perdurarem os efeitos do estado de emergência, os pagamentos devidos pelos concessionários ao Município de Rifaina, à título de concessão de uso para a exploração dos quiosques/lanchonetes localizados na orla da praia artificial de Rifaina e do Restaurante localizado no Parque de Exposição denominado "Abrão Bisco Filho".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rifaina  
Em. 20 de abril de 2020

  
Hugo César Lourenço  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA-SP**

Ref: Crise do COVID-19

Nós, locatários legais dos Quiosques e Restaurantes de propriedade da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, vem através deste ofício fazer as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO QUE:** a crise do coronavírus e as medidas de isolamento decretadas para conter o vírus, ocasionou a queda abrupta nos nossos rendimentos;

**CONSIDERANDO QUE:** os decretos estadual e municipal que proíbe a abertura ao público das atividades de restaurante, afetou sobremaneira a saúde financeira de nossos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO QUE:** o turismo é um dos setores econômicos mais impactados pela pandemia;

**CONSIDERANDO QUE:** não tivemos tempo de adequar à nova realidade e que nossos estoques continuam consumindo energia e para manutenção e limpeza dos mesmos exigem o consumo de água;

**CONSIDERANDO QUE:** estamos fazendo o possível para manter nossa mão de obra;

**CONSIDERANDO QUE:** a renda dos estabelecimentos constitui em nossa principal renda;

**CONSIDERANDO QUE:** a previsibilidade de volta à normalidade simplesmente não existe no momento, e que mesmo com a reabertura de nossos estabelecimentos, isso não garantirá o movimento previsto para este ano, nos trazendo uma insegurança financeira;

**CONSIDERANDO AINDA QUE:** os Governos Federal e Estadual não estão medindo esforços para dar amparo financeiro aos trabalhadores e empresários deste país;

Desta forma, viemos através deste ofício, **SOLICITAR** à V.Exª, a **ISENÇÃO** dos nossos aluguéis por um período mínimo de 3 meses;

Contudo, a excepcionalidade dos tempos em que vivemos recomenda bom senso na apreciação desta solicitação, especialmente por parte da Prefeitura Municipal.

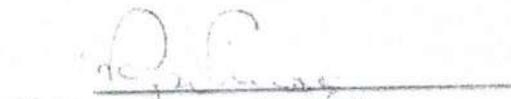
Certos do atendimento de nossa **SOLICITAÇÃO**, permanecemos no aguardo de um posicionamento oficial.

Rifaina, 14 de abril de 2020

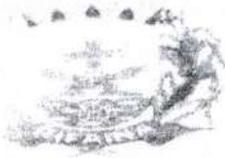
  
\_\_\_\_\_  
Quiosque do Marelo

  
\_\_\_\_\_  
Seu Boteco

  
\_\_\_\_\_  
S3 Bar

  
\_\_\_\_\_  
Pandefull

\_\_\_\_\_  
Churrascaria e Restaurante Tropical



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 15.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
120	

## DECRETO Nº 1.210 DE 14 DE ABRIL DE 2020

**“LIBERA O ACESSO A RAMPA MUNICIPAL PARA OS DETENDORES DE ALVARÁ EXPEDIDOS PELA MUNICIPALIDADE AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES NÁUTICA”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica liberado o acesso a rampa municipal para todos os detentores de alvarás expedidos pela municipalidade aos exercentes de atividade náutica.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 14 de abril de 2020.

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
121	0

## DECRETO Nº 1.209 DE 13 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LETRA “b”, DO INCISO VI, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.199, DE 17 DE MARÇO DE 2020 (COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.201, DE 19 DE MARÇO DE 2020) E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada a letra “b”, do inciso VI, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.199, de 17 de março de 2020 (com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.201, de 19 de março de 2020)

**ARTIGO 2º** - Por força deste Decreto, ficam liberadas as atividades das Marinas e Pier's localizadas no Município de Rifaina, persistindo entretanto, a proibição de aglomeração de pessoas.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 13 de abril de 2020.

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data

13/04/20

  
**Gabinete Prefeito**  
Alcides Diniz dos Santos  
Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
122	

## DECRETO Nº 1.208 DE 13 DE ABRIL DE 2020

REVOGA EM SUA TOTALIDADE OS TERMOS DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.202, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

HUGO CESAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

### DECRETA:

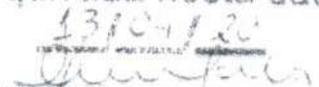
ARTIGO 1º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 1.202, de 20 de março  
de 2020, que "ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO VI, ALÍNEA B, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.201, DE 19 DE MARÇO DE 2020".

ARTIGO 2º - Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 13 de abril de 2020.

  
HUGO CESAR LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data

13/04/20  


Gabinete Prefeito  
Alcides Diniz dos Santos  
Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 15.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
123	

## DECRETO Nº 1.206 DE 27 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.199, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, PARA DEFINIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS ATIVIDADES ESSENCIAIS”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 1.199, de 17 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os incisos II e IV, do artigo 2º do Decreto nº 1.199, de 17 de março de 2020, retorna as atividades, conforme nova determinação, os seguintes locais:

**I** – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

**II** – Casa da Cultura;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os seguintes locais mencionados, devem cumprir as exigências dos artigos 9º, 10º do Decreto nº 1.199, de 17 de março de 2020, para atendimentos e acesso ao público.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 27 de março de 2020.

**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
124	

**DECRETO Nº 1.205 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES – “FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR” COMO MEDIDA PREVENTIVA AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL** de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
125	

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional:

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.203/2020, e a **RESOLUÇÃO SEDUC-30 de 20/03/2020**.

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica garantido o gozo do recesso e férias escolar da seguinte forma:

- 1- O recesso escolar do dia 20 a 24 de abril será gozado de 23 a 27 de março de 2020;
- 2- O recesso escolar do dia 13 a 16 de outubro será gozado do dia 30 de março a 3 de abril de 2020;
- 3- As férias escolares de 9 a 26 de julho será gozada do dia 6 a 20 de abril.

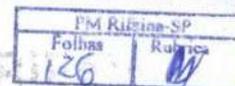
**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**

**Rifaina/SP, 23 de março de 2020.**

  
**HUGO CÉSAR LOURENÇO**

**Prefeito Municipal**



A cidade que importa...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71

**DECRETO Nº 1.203 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA, RECONHECENDO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.”

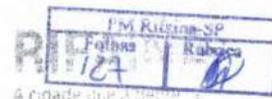
**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL de Rifaina,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve atuar de maneira preferentemente preventiva, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exerçam atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos indivíduos.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.865 de 18 de março de 2020 e nº 64.879, de 20 de março de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional e que Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 21 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020, de 19 de março de 2020, do Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República do Município de Franca-SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71



**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica decretada situação de emergência no Município de Rifaina, reconhecendo o estado de calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, de importância internacional.

- I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**ARTIGO 2º** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas de ofício as seguintes medidas:

- I – Determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II – Estudo ou investigação epidemiológica;
- III – Isolamento;
- IV – Quarentena;
- V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**Parágrafo único.** As medidas elencadas nos incisos deste artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

**ARTIGO 3º** Confirmada a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 ou caracterizada outra doença, o paciente será licenciado para tratamento da própria saúde e será colocado em quarentena domiciliar compulsória, conforme Portaria MS nº 454, de 20 de março, do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71



A cidade que a gente ama

**Parágrafo único.** Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será denunciado ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela prática do crime previsto no art. 267 do Código Penal.

**ARTIGO 4º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

**ARTIGO 5º** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, obras, meio ambiente, serviços urbanos e assistência social.

**ARTIGO 6º** Sem prejuízo das medidas já adotadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto ou pela internet, ou qualquer outro meio de comunicação;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71



- V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos;
- VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Novo Coronavírus - COVID-19;
- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais na medida da necessidade e possibilidade de cada setor;
- XII - os administradores dos próprios públicos municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o Novo Coronavírus - COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71



XIII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Rifaina:

**ARTIGO 7º** No período compreendido a partir de 23 de março:

- a) fica suspensa a realização das Feiras-Livres promovidas no Município de Rifaina;
  - b) ficam suspensas de todos os serviços destinados à Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Rifaina;
  - c) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de público;
  - d) ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Rifaina;
  - e) ficam suspensas as inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados com grande aglomeração de pessoas;
  - f) ficam fechados os parques municipais ou qualquer local pertencente ao Município que possam aglomerar grande quantidade de pessoas.
- XIV- Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do calendário municipal no ano de 2020.

**ARTIGO 8º** Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:

- I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71



saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas:

VI – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

VII - desative temporariamente os serviços que impliquem necessidade de deslocamento e agrupamento de pessoas vinculadas aos serviços de saúde, com exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliares aos idosos com necessidades.

§1º. Os Departamentos Municipais da Saúde, Assistência Social, Obras, e Meio Ambiente e setor de serviços urbanos poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, próprios públicos e bens móveis e semoventes a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Gabinete do Prefeito.

§2º. O Departamento Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações pela internet, e outros meios de comunicação, com a possibilidade de atendimento realizado por meio digital, via telefone, preferencialmente, com base em protocolo elaborado pelo Departamento e que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos pelas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71



Rifaina - SP	
cd. Folha	cd. Rubrica
133	

**ARTIGO 9º** Fica determinado ao Departamento Municipal de Assistência Social que:

I - desative temporariamente os serviços que impliquem necessidade de deslocamento e agrupamento de pessoas vinculados à Assistência Social, com exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

**ARTIGO 10** - Ficam adotadas as seguintes medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal nº.1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina:

I - Por tempo indeterminado, ou, até nova determinação:

a) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

b) fica suspenso o funcionamento, de academias, salão de festas, buffets, clubes e entidades de classe;

c) fica suspenso o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, ressalvado as atividades internas, sem prejuízo dos serviços de e-commerce, delivery e sistemas de drive-thru;

**ARTIGO 11** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas neste Decreto e ao Decreto Municipal nº 1.199, de 17 de março de 2020, e ao art. 268 do Código Penal.

**ARTIGO 12** Os velórios terão duração máxima de 4 (quatro) horas com limite de permanência de oito pessoas no recinto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**



**ARTIGO 13** Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, farmácias.

drogarias, supermercados, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios, postos de combustíveis com exceção das lojas de conveniência, revendas de gás, casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas, transportadoras, pet shop com banho e tosa, bancos, correios e casas lotéricas.

§1º. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§2º. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão, nos horários iniciais de atendimento ao público, atender, preferencialmente, ao público maior de 60 (sessenta) anos.

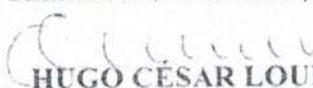
§3º. Estabelecimentos bancários, correios e casas lotéricas deverão criar critérios específicos para atendimento de pessoas acima de sessenta anos, estipulando gerenciamento e distanciamento das pessoas nas filas, evitando aglomerações, bem como seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual para evitar o contágio.

**ARTIGO 14** O descumprimento do presente Decreto ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

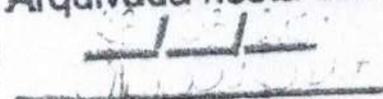
**ARTIGO 15** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito  
Rifaina/SP, 23 de março de 2020.

  
**HUGO CÉSAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

**Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data**

  
**Gabinete Prefeito**

**Alcides Diniz dos Santos**  
Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



## DECRETO Nº 1.201 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 1.199, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde:

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.199, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – suspensão por tempo indeterminado, com o objetivo de contribuir com a preservação da saúde pública, perdurado tal medida até nova determinação, as (os) seguintes atividades presenciais/locais:

- a) - Academias ou Centros de Ginástica;
- b) - Marinas e Pier's na Orla da Praia;
- c) - Praia Artificial de Rifaina;
- d) - Rampa Municipal;
- e) - Passeios Náuticos.”

**ARTIGO 2º** - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Rifaina, 19 de março de 2020.

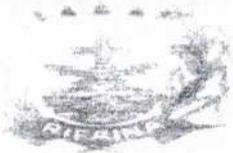
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data

19/03/2020

Gabinete Prefeito

Alcides Dimiz dos Santos  
Gabinete



**DECRETO Nº 1.202 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“ALTERA O ARTIGO 1º INCISO VI, ALÍNEA B, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº1.201, DE 19 DE MARÇO DE 2020”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde:

**DECRETA:**

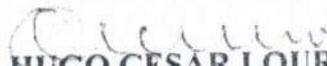
**ARTIGO 1º** - O artigo 1º, inciso VI, alínea “b” do Decreto Municipal nº 1.201, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – suspensão por tempo indeterminado, com o objetivo de contribuir com a preservação da saúde pública, perdurado tal medida até nova determinação, as (os) seguintes atividades presenciais/locais:

b) - Marinas localizadas no Município de Rifaina e Pier’s na Orla da Praia;

**ARTIGO 2º** - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Rifaina, 20 de março de 2020.

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1.200 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**“INSTITUI O CÔMITE ADMINISTRATIVO  
EXTRAORDINÁRIO COVID-19”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 64.862 de 13 de março de 2020 e nº 61.864 de 16 de março de 2020,

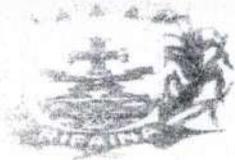
**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionada as medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio, que trata o Decreto Municipal nº 1.199 de 17 de Março de 2020, observada a seguinte composição:

- I** – Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;
- II** – Secretário Municipal de Saúde;
- III** – Secretário Municipal de Administração;
- IV** – Secretário Municipal de Planejamento;
- V** – Procuradoria Municipal.

**Parágrafo único:** O Comitê de que trata este artigo:

- I** – terá como atribuições precípua submeter ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ 45.318.995/0001-71

a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários Municipais e Diretorias Municipais a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos:

- 2 - convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;
- 3 - funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo Municipal (Paço Municipal), e terá suporte administrativo da Secretaria Municipal de Governo;
- 4 - contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

**ARTIGO 2º** - O órgão responsável pela Comunicação da Município de Rifaina, deverá adotar as providências necessárias a pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretária Municipal da Saúde.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 19 de março de 2020.

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
139	

## DECRETO Nº 1.199 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**“DECLARA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”**

**HUGO CESAR LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam decretadas medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio pelo covid-19 no município de Rifaina para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância nacional.

**ARTIGO 2º** - Ficam suspensas as atividades de grupos nos seguintes locais:

- I – Centro da Melhor Idade
- II – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- III – Academia Municipal
- IV – Casa da Cultura
- V – Projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais

**ARTIGO 3º**. – Ficam suspensos, também a partir do dia 18 de março de 2020, todos os eventos municipais que seriam realizados em ambientes abertos ou fechados.

**ARTIGO 4º**. - Por prazo indeterminado, fica vedada a expedição de novos alvarás para eventos públicos e privados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**ARTIGO 5º**. – Por prazo indeterminado, fica terminantemente proibida a cessão, empréstimo ou locação dos próprios municipais para realização de evento



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para cancelamento daqueles já agendados e eventualmente já contratados.

**ARTIGO 6º.** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que realize orientação aos responsáveis e alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando a prevenção da doença.

**ARTIGO 7º** - Quanto à rede municipal de ensino, as medidas temporárias e de emergência são as seguintes:

I- A partir de 18 de março ficam suspensas todas as aulas na Escola Municipal Ensino de Básico João Etchebehere, perdurado tal medida até nova determinação

II- No período de 18 à 20 de março de 2020 a suspensão será gradual na Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço, permitindo assim que as famílias se organizem. A suspensão será completa a partir do dia 23 de março de 2020a, perdurado tal medida até nova determinação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No período de suspensão não serão computadas faltas aos alunos e os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos após o retorno das aulas.

**ARTIGO 8º.** – Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - Constituir força tarefa objetivando o enfrentamento do coronavírus - COVID 19, e adotar medidas para prestar o atendimento necessário para população.

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde, que possibilite a rápida identificação os possíveis casos de COVID-19 e os direcione para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas.

III - Expedir recomendações gerais a população, contemplando as seguintes medidas: sejam evitados locais de aglomeração de pessoas; realização de campanha publicitária, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como, dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação; orientação ao comércio e similares a adotar medidas de prevenção.

**ARTIGO 9º.** – Os titulares das Secretarias e Diretorias Municipais, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergências, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**ARTIGO 10º.** – Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis a execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

III – Evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

**ARTIGO 11.** – Até nova determinação, nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**ARTIGO 12.** – Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**ARTIGO 13.** – Este decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 17 de março de 2020.

**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## PARECER JURÍDICO

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
12	AM

**ASSUNTO:** Possibilidade de se firmar acordo de cooperação com inexigibilidade de chamamento público. Lei Federal nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 1.170/19.

### **RELATÓRIO:**

Pretende a administração pública municipal, por inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 1.170/19, formalizar **ACORDO DE COOPERAÇÃO com o Instituto Chuí de Esportes**, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse recíproco no desenvolvimento de atividades esportivas que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Juntou aos autos documentos pertinentes bem como lei municipal específica ( Lei nº 1.934 de 03 de março de 2020)

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

#### **1. Natureza do Parecer Jurídico**

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Polhas	Rubrica
NR	70

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

*Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)*

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

## 2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessas parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
144	

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO - com inexigibilidade de chamamento - com o Instituto Chuí de Esportes** tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse recíproco no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Em suma, a Secretaria Municipal de Esportes pretende permitir a utilização da estrutura do campo de futebol localizado na Praça Municipal de Rifaina para a realização de atividades esportivas do Projeto “Estrelas do Amanhã”, bem como ceder até 02 (dois) professores do quadro de servidores municipais a título de monitoramento/acompanhamento das atividades. Em contrapartida, a entidade civil que promove o evento terá as obrigações de ministrar referidas atividades.

Conforme previsão expressa contida na regulamentação municipal - Decreto Municipal nº1.170/19- as possibilidades de ser firmado acordo de cooperação com organizações da sociedade civil com a inexigibilidade do chamamento público estão previstas o rol do artigo 19. Senão vejamos:

*Art.19. É inexigível o chamamento público quando:*

*I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;*

*II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;*

*III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*

*V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou*

*VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Polhas	Rubrica
145	[assinatura]

O caso em testilha, a princípio, aparenta possuir uma singularidade do objeto bem como uma inviabilidade de competição, o que configura, portanto, hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019/14 e dos incisos I e VI do decreto supracolacionado.

Considerando abalizada doutrina sobre o tema, parece haver elementos suficientes que induzem à unicidade do objeto da parceria, inviabilizando-se também qualquer competição tendo em vista o que dispõe lei municipal específica autorizando a celebração desta parceria.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil. A princípio, quando da publicação da lei, tal procedimento apenas era previsto para a celebração dos termos de fomento ou de colaboração, os quais envolvem a transferência de recursos financeiros do ente público para a entidade privada. Em 2015, entretanto, a Lei federal nº 13.204/15, que modificou sensivelmente o diploma legal de 2014, introduziu alteração no art. 29, que passou a prever a realização de chamamento público também para a celebração de acordos de cooperação *quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial* - como parece ser o caso, na medida em que o Município irá disponibilizar o espaço para a realização das atividades.

A mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*: "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)*".

Vê-se que este diploma legal bem como o decreto municipal regulamentador aludem à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP
Folhas 146
Rubrica

instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, , "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"(g.n.) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016).

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma" (g-n.) (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. (Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006).

Segundo Mareio Cammarosano:

"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Polhas	Rubrica
147	[assinatura]

*de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza." (g.n.)* (Inexigibilidade de licitação - Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016).

O caso em análise, considerando a instrução do expediente, parece se amoldar a qualquer dos conceitos de singularidade apontados - aliás, muito próximos entre si.

Obviamente, são diversas os institutos que desenvolvem atividades esportivas. Porém, dentro da realidade do Município, ele parece se destacar por proporcionar a prática de esportes de alto rendimento em âmbito nacional, representando assim a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade. Cuida-se, portanto, de um modelo de atividade onde, nitidamente, há a promoção da cultura e do desporto com inclusão social da criança e do adolescente através de programas sócios desportivos, o que evidencia a sua relevância para o município e sua população.

Obviamente, a singularidade de um objeto qualquer não significa que o Poder Público terá interesse ou condições de promovê-lo e apoiá-lo. Isso dependerá de uma análise de conveniência e oportunidade pelo gestor público. Grandes e notórios eventos esportivos, podem ou não demandar apoio estatal. A questão do mérito do apoio, ou da capacidade do Estado em apoiá-lo não tem, portanto, relação com a singularidade do evento. Mas, caso o gestor público decida, justificadamente, pelo apoio estatal, dado o interesse público municipal na sua realização na cidade, a natureza singular e a inviabilidade ou não de competição serão relevantes para verificação da realização do chamamento público.

Em suma, diante da instrução do presente, do plano de trabalho apresentado, de lei municipal específica autorizando a celebração de referida parceria e considerando o acima exposto, parece-nos que o objeto da parceria que se deseja entabular enquadra-se no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/14. e nos incisos I e VI do decreto municipal regulamentador.

## CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente formalização de parceria por inexigibilidade de Chamamento Público, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19, repita-se, desde que cumpridas todas as exigências normativas sobre o tema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
148	148

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 26 de janeiro de 2021

Dra. Marcela Rodrigues Vilela  
Procuradora do Município de Rifaina  
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela  
OAB 300.429  
Procuradora do Município de Rifaina.